REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 07 de abril de 2025.

Nome:	Gabinete:
THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI	08
CPF: [redacted]	Nº Conta BRB: [redacted]

#	Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1	ALUGUEL GABINETE POLÍTICO	2092212	3.202,50
2	SMART VEICULOS LTDA ME - TRACKER	2092212	3.550,00
3	SMART VEICULOS LTDA ME - C3 Live	2092212	2.140,00
4	KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA - Corolla Cross	2092212	3.552,26
5	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Impressora	2092212	251,33
6	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Equipamentos	2092212	1.913,17
7	DIVULGAÇÃO DO MANDATO - MATHEUS RIBEIRO ROCHA 14244307710	2092212	3.900,00
8	DIVULGAÇÃO DO MANDATO - FACEBOOK SERVIÇOS DO BRASIL	2092212	4.000,00
		Valor Total	**22.509,26**

O valor excedente deste mês está amparado no disposto no art. 5º, § 2º:

> § 2º O saldo de verba não utilizado se acumula para o mês seguinte, dentro de cada bimestre de competência.

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - Matr. 00172, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2025, às 14:49, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2090299** Código CRC: **61939D70**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br

RECIBO

Eu, DASO TEIXEIRA COIMBRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e no RG sob o nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], Brasília - DF, declaro que recebi do Senhor THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI a importância de R$ 3.202,50 (três mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos) referente ao aluguel do mês de MARÇO de 2025 do imóvel compreendido pelas salas 809, 810 e garagem 44 no Edifício Via Capital, localizado à SBN Quadra 2, BIoco F, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-911.

Brasília, 01 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DASO TEIXEIRA COIMBRA
Data: 01/04/2025 18:14:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

DASO TEIXEIRA COIMBRA

Comprovante de Pagamento Pix

Data: 31/03/2025
Hora: 19:22:19

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[redacted]
Cpf/Cnpj	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	92286992134
Nome do Titular	DASO TEIXEIRA COIMBRA
Cpf/Cnpj	[redacted]
Valor	3.202,50
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E00000208202503312221589396625 25
Data do Pagamento	31/03/2025
Hora do Pagamento	19:22:19
NSU da Transação	6118945500
Autenticação Eletrônica	787F754347

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

smartloc
aluguel de carros

SMARTloc AEROPORTO DE BRASILIA JK - MATRIZ
CNPJ: 29.139.111/0001-65 - I.Mun.:
SETOR DE LOCADORAS, 04 - LAGO SUL
BRASÍLIA / DF CEP 71608-900
FONE: (61)33643000 FAX: ()

Data da Emissão: **24/02/2025**

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº **4041**

Fatura/Duplicata Valor R$:	Fatura/Duplicata Valor Bruto R$:	Vencimento(s):
3.550,00	**3.550,00**	**02/03/2025**

Valor por Extenso:
Tres mil e quinhentos e cinquenta reais

Sacado: **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**

CNPJ(MF)/CPF: [redacted]

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 2, - ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA -** Município: **BRASÍLIA** UF: **DF** CEP: **70094-902**

Descrição	Valor R$
Contrato: 2781/12 Período: 01/03/2025 a 31/03/2025 Placa Atual: SSI0F48 Km Rodado: 0 Demonstrativo: 1584 Itens: Total das Diárias - R$ 3.550,20 Desconto - R$ 0,20	**3.550,00**

Total da Fatura
R$ 3.550,00

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01

RECIBO DO PAGADOR

Banco Itaú S.A.	341-7	34191.57007 04191.028093 02427.390006 1 10080000355000

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.	Vencimento **02/03/2025**
Beneficiário **SMART VEICULOS LTDA - ME** **CNPJ/CPF:** 29.139.111/0001-65 AER INTERNACIONAL J KUBITSCHEK, 04, S. C LT 04 P. A , 71608900 - S H I SUL - BRASILIA - DF	Agência/Código Beneficiário 8090/24273-9

Data do documento	Núm. do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
25/02/2025	4041	DM	N	25/02/2025	157 / 00041910 - 2

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	157	R$			**3.550,00**

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 1,00% AO MÊS APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE..... 10,00% REF FAT 4041 CONT 2781/12	(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZ **CNPJ/CPF:** [redacted] PRACA MUNICIPAL S/N , 70094902 - ZONA CIVICO ADM - BRASILIA - DF **Beneficiário final:** **CNPJ/CPF:**	

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A.	341-7	34191.57007 04191.028093 02427.390006 1 10080000355000

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.	Vencimento **02/03/2025**
Beneficiário **SMART VEICULOS LTDA - ME** **CNPJ/CPF:** 29.139.111/0001-65 AER INTERNACIONAL J KUBITSCHEK, 04, S. C LT 04 P. A , 71608900 - S H I SUL - BRASILIA - DF	Agência/Código Beneficiário 8090/24273-9

Data do documento	Núm. do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
25/02/2025	4041	DM	N	25/02/2025	157 / 00041910 - 2

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	157	R$			**3.550,00**

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 1,00% AO MÊS APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE..... 10,00% REF FAT 4041 CONT 2781/12	(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZ **CNPJ/CPF:** [redacted] PRACA MUNICIPAL S/N , 70094902 - ZONA CIVICO ADM - BRASILIA - DF **Beneficiário final:** **CNPJ/CPF:**	

Ficha de Compensação

Autenticação mecânica

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/ibba. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 07/03/2025
Hora: 19:02:41

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	34191.57007 04191.028093 02427.390006 1 10080000355000
Data de Vencimento	05/03/2025
Data do Pagamento	07/03/2025
Hora do Pagamento	19:02:41
Situação	Pago
Valor do Documento	3.550,00
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	2,36
Multa	355,00
Valor do Pagamento	3.907,36
Descrição	-
Nome do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA - ME
CPF ou CNPJ do Beneficiário	29.139.111/0001.65
Nome Fantasia do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA - ME
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZ
CPF ou CNPJ do Pagador	[redacted]
Autenticação Eletrônica	8D53635841
NSU da Transação	6016840846

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

smartloc
aluguel de carros

SMARTloc AEROPORTO DE BRASILIA JK - MATRIZ
CNPJ: 29.139.111/0001-65 - I.Mun.:
SETOR DE LOCADORAS, 04 - LAGO SUL
BRASÍLIA / DF CEP 71608-900
FONE: (61)33643000 FAX: ()

Data da Emissão:
30/03/2025

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº
4133

Fatura/Duplicata Valor R$:	Fatura/Duplicata Valor Bruto R$:	Vencimento(s):
2.140,00	**2.140,00**	**02/04/2025**

Valor por Extenso:
Dois mil e cento e quarenta reais

Sacado: **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**
CNPJ(MF)/CPF: [redacted]
Nome Fantasia:

Endereço: **RUA PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 2, - ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA -** Município: **BRASÍLIA** UF: **DF** CEP: **70094-902**

Descrição	Valor R$
Contrato(s): 3868/1 Informações conforme demonstrativo nº: 1620	**R$ 2.140,00**

CNPJ: 29.139.111/0001-65
CF/DF: 07.835.359/001-79
SMART VEÍCULOS LTDA -ME
Aeroporto Internacional de Brasília Pres. JK
Setor de Concessionárias Lote 04
CEP 71608-900
Brasília-DF

Recebemos
Em 30/03/2025
Leonardo de Abreu

Total da Fatura
R$ 2.140,00

Observação

Período: 01/03/2025 a 31/03/2025, Placa Atual: SSP2E57.

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01

RECIBO DO PAGADOR

Banco Itaú S.A. | **341-7** | **34191.57007 04193.918093 02427.390006 3 10390000214000**

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.						Vencimento **02/04/2025**
Beneficiário **SMART VEICULOS LTDA - ME** **CNPJ/CPF:** 29.139.111/0001-65 AER INTERNACIONAL J KUBITSCHEK, 04, S. C LT 04 P. A , 71608900 - S H I SUL - BRASILIA - DF						Agência/Código Beneficiário 8090/24273-9
Data do documento 31/03/2025	Núm. do documento 4133		Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 31/03/2025	Nosso Número 157 / 00041939 - 1
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento **2.140,00**
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 1,00% AO MÊS APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE..... 10,00% REF FAT 4133 CONT 3868/1						(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZ **CNPJ/CPF:** [redacted] PRACA MUNICIPAL S/N , 70094902 - ZONA CIVICO ADM - BRASILIA - DF **Beneficiário final:** **CNPJ/CPF:**						

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A. | **341-7** | **34191.57007 04193.918093 02427.390006 3 10390000214000**

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.						Vencimento **02/04/2025**
Beneficiário **SMART VEICULOS LTDA - ME** **CNPJ/CPF:** 29.139.111/0001-65 AER INTERNACIONAL J KUBITSCHEK, 04, S. C LT 04 P. A , 71608900 - S H I SUL - BRASILIA - DF						Agência/Código Beneficiário 8090/24273-9
Data do documento 31/03/2025	Núm. do documento 4133		Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 31/03/2025	Nosso Número 157 / 00041939 - 1
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento **2.140,00**
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 1,00% AO MÊS APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE..... 10,00% REF FAT 4133 CONT 3868/1						(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZ **CNPJ/CPF:** [redacted] PRACA MUNICIPAL S/N , 70094902 - ZONA CIVICO ADM - BRASILIA - DF **Beneficiário final:** **CNPJ/CPF:**						

Ficha de Compensação

Autenticação mecânica

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/ibba. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

banco BRB

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 03/04/2025
Hora: 14:11:26

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	34191.57007 04193.918093 02427.390006 3 10390000214000
Data de Vencimento	02/04/2025
Data do Pagamento	03/04/2025
Hora do Pagamento	14:11:26
Situação	Pago
Valor do Documento	2.140,00
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,71
Multa	214,00
Valor do Pagamento	2.354,71
Descrição	-
Nome do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA - ME
CPF ou CNPJ do Beneficiário	29.139.111/0001.65
Nome Fantasia do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA - ME
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZ
CPF ou CNPJ do Pagador	[redacted]
Autenticação Eletrônica	9B554A7B34
NSU da Transação	6133686721

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA **CNPJ: 37.599.646/0001-47**

Endereço: AVENIDA TOYOTA, 9005-SALA KINTO
Bairro: ITAVUVU
Município: SOROCABA UF:SP CEP: 18079-755
Tel: 08007030206 http://www.kintomobility.com.br

DATA DE EMISSÃO
28/03/2025

FATURA
65538

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social: Thiago De Araújo Macieira Manzoni CNPJ/CPF: [redacted]
Endereço: Quadra [redacted] Bairro: Asa Norte Municipio: Brasília
CEP: [redacted]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vencimento: 21/04/2025 **Competência:** **Tipo: Locação**
Medição: 250464 **Contrato Master: 14766** **VALOR TOTAL: R$ 3.552,26**
Condição de pagamento: À VISTA

DETALHAMENTO

PLACA	MODELO	MENSALIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS	PARCELA	VALOR	DESCONTO	TOTAL
TBC2H13	Corolla CROSS XRX Hybrid	R$ 5.920,44	14/03/2025	31/03/2025	18	1/25	3.552,26	0,00	3.552,26

FONE DE ATENDIMENTO 0800 703 0206 - WHATSAPP (11) 3181-2715 - E-MAIL: FINANCEIRO@KINTOMOBILITY.COM.BR

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 11722.522932 84954.350009 9 10580000355226

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO, OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO, MESMO APÓS O VENCIMENTO						Data de Vencimento 21/04/2025
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço: KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA - 37.599.646/0001-47 AVENIDA TOYOTA, 9005 - ITAVUVU - SOROCABA, SP - 18079-755						Agência/Código do Beneficiário 2938/49543-5
Data do documento 28/03/2025	Nº documento 00162120		Espécie documento FAT	Aceite N	Data processamento 28/03/2025	Nosso número 109/00117225-2
Uso do Banco	Carteira 109	Moeda R$	Quantidade		Valor	(=) Valor documento 3.552,26
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário Após o vencimento cobrar multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês O boleto tem validade de 3 dias após o vencimento. Após este período, a cobrança será direcionada para o escritório externo. Referente a Fatura 65538						(-) Desconto / Abatimento (+) Juros / Multa (=) Valor Pago
Nome do Pagador: Thiago De Araújo Macieira Manzoni - CPF: [redacted] Endereço: Quadra [redacted] Sacador/Avalista					CNPJ / CPF	

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 11722.522932 84954.350009 9 10580000355226

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO, OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO, MESMO APÓS O VENCIMENTO						Data de Vencimento 21/04/2025
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço: KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA - 37.599.646/0001-47 AVENIDA TOYOTA, 9005 - ITAVUVU - SOROCABA, SP - 18079-755						Agência/Código do Beneficiário 2938/49543-5
Data do documento 28/03/2025	Nº documento 00162120		Espécie documento FAT	Aceite N	Data processamento 28/03/2025	Nosso número 109/00117225-2
Uso do Banco	Carteira 109	Moeda R$	Quantidade		Valor	(=) Valor documento 3.552,26
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário Após o vencimento cobrar multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês O boleto tem validade de 3 dias após o vencimento. Após este período, a cobrança será direcionada para o escritório externo. Referente a Fatura 65538						(-) Desconto / Abatimento (+) Juros / Multa (=) Valor Pago
Nome do Pagador: Thiago De Araújo Macieira Manzoni - CPF: [redacted] Endereço: [redacted] Sacador/Avalista					CNPJ / CPF	

Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 31/03/2025
Hora: 19:31:04

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	34191.09008 11722.522932 84954.350009 9 10580000355226
Data de Vencimento	21/04/2025
Data do Pagamento	31/03/2025
Hora do Pagamento	19:31:04
Situação	Pago
Valor do Documento	3.552,26
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	3.552,26
Descrição	-
Nome do Beneficiário	KINTO BRASIL SERV DE MOB LTDA
CPF ou CNPJ do Beneficiário	37.599.646/0001.47
Nome Fantasia do Beneficiário	KINTO BRASIL SERV DE MOB LTDA
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZ
CPF ou CNPJ do Pagador	[redacted]
Autenticação Eletrônica	7D75726635
NSU da Transação	6118984140

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA

SCRN QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36 PARTE E
Bairro : ASA NORTE
CEP : 70.741-630
BRASILIA (DF)
Fone/Fax : (061) 32732222 /
http://
E-mail : odair@tecnocopy.com.br

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº 11557

1ª VIA CLIENTE

C.N.P.J.
48.423.624/0001-48

NATUREZA DA OPERAÇÃO :	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	**08.174.570/001-93**	**0817457000193**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J. / C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI	[redacted]	20/03/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8	ASA NORTE	70094902

MUNICÍPIO	FONE / FAX	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
BRASILIA (DF)	(061) [redacted] /	DF	ISENTO	

FATURA

FATURA Nº	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	FATURA / DUPLICATA VALOR ($)	
11557	11557/1	31/03/2025	251,33	Parcela :

VALOR TOTAL FATURA POR EXTENSO	DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS

DETALHES DA LOCAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	1,000	251,3300	251,33
Contrato(s) : 6010L1			
Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme a Lei 116/03 - Item 3.01 REFERENTE AO PERÍODO DE 01/03/2025 A 31/03/2025			

VALOR TOTAL FATURA	**251,33**

DADOS ADICIONAIS

	RESERVADO AO FISCO
Demonstrativo : 197946	

FATURA DE LOCAÇÃO A LASER

DATA DO RECEBIMENTO		FATURA DE LOCAÇÃO
		Nº 11557

Prezado **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**.
Abaixo, segue o boleto com o valor de **R$ 251,33**, cujo vencimento está previsto para **31/03/2025**.

BANCO DO BRASIL | **001-9** |

Recibo do Pagador

Vencimento	Agência/Código do Beneficiário	Número do Documento	Nosso Número
31/03/2025	0452-9/03559164-1	11557/1	35591640000012377
Valor do Documento	(-) Descontos	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado
251,33			

Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CPF [redacted]
PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF
Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.

Sacador/Avalista

Beneficiário LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 48.423.624/0001-48
SCRN QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** |

00190.00009 03559.164003 00012.377172 2 10370000025133

Local de Pagamento					Vencimento
Título pode ser pago em qualquer banco/agência.					**31/03/2025**
Beneficiário				CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência/Código do Beneficiário
LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA				48423624000148	0452-9/03559164-1
Endereço do Beneficiário				Espécie Doc / Aceite	Nosso Número
SCRN QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF				DM	35591640000012377
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	17 / 019	R$			**251,33**

Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário
Cobrar mora diária de R$ 0,08 após vencimento
Cobrar multa de R$ 5,03 após vencimento

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CPF [redacted]
PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF
Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.

Sacador/Avalista

Número do Documento: 11557/1
Data do Documento: 20/03/2025
Data do Processamento: 20/03/2025

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 31/03/2025
Hora: 19:27:55

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	00190.00009 03559.164003 00012.377172 2 10370000025133
Data de Vencimento	31/03/2025
Data do Pagamento	31/03/2025
Hora do Pagamento	19:27:54
Situação	Pago
Valor do Documento	251,33
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	251,33
Descrição	-
Nome do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR
CPF ou CNPJ do Beneficiário	48.423.624/0001.48
Nome Fantasia do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
CPF ou CNPJ do Pagador	[redacted]
Autenticação Eletrônica	8D776CA6D
NSU da Transação	6118969926

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA

SCRN QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36 PARTE E
Bairro : ASA NORTE
CEP : 70.741-630
BRASILIA (DF)
Fone/Fax : (061) 32732222 /
http://
E-mail : odair@tecnocopy.com.br

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº 11558

1ª VIA CLIENTE

C.N.P.J.
48.423.624/0001-48

NATUREZA DA OPERAÇÃO :	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	**08.174.570/001-93**	**0817457000193**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J. / C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI	[redacted]	20/03/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8	ASA NORTE	70094902

MUNICÍPIO	FONE / FAX	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
BRASILIA (DF)	(061) [redacted] /	DF	ISENTO	

FATURA

FATURA Nº	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	FATURA / DUPLICATA VALOR ($)	
11558	11558/1	31/03/2025	1.913,17	Parcela :
VALOR TOTAL FATURA POR EXTENSO	UM MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS			

DETALHES DA LOCAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	1,000	1.913,1700	1.913,17
Contrato(s) : 6010L2			
Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme a Lei 116/03 - Item 3.01 REFERENTE AO PERÍODO DE 01/03/2025 A 31/03/2025			

VALOR TOTAL FATURA	**1.913,17**

DADOS ADICIONAIS

Demonstrativo : 197659	RESERVADO AO FISCO

FATURA DE LOCAÇÃO A LASER

DATA DO RECEBIMENTO		FATURA DE LOCAÇÃO
		Nº 11558

Prezado **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**.
Abaixo, segue o boleto com o valor de **R$ 1.913,17**, cujo vencimento está previsto para **31/03/2025**.

BANCO DO BRASIL | **001-9** |

Recibo do Pagador

Vencimento	Agência/Código do Beneficiário	Número do Documento	Nosso Número
31/03/2025	0452-9/03559164-1	11558/1	35591640000012378
Valor do Documento	(-) Descontos	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado
1.913,17			

Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CPF [redacted]
PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF
Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.

Sacador/Avalista

Beneficiário LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 48.423.624/0001-48
SCRN QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** |

00190.00009 03559.164003 00012.378170 6 10370000191317

Local de Pagamento					Vencimento
Título pode ser pago em qualquer banco/agência.					**31/03/2025**
Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário		Agência/Código do Beneficiário
LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA			48423624000148		0452-9/03559164-1
Endereço do Beneficiário			Espécie Doc	Aceite	Nosso Número
SCRN QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF			DM		35591640000012378
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	17 / 019	R$			**1.913,17**

Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário
Cobrar mora diária de R$ 0,64 após vencimento
Cobrar multa de R$ 38,26 após vencimento

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CPF [redacted]
PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF
Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.

Sacador/Avalista

Número do Documento: 11558/1
Data do Documento: 20/03/2025
Data do Processamento: 20/03/2025

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 31/03/2025
Hora: 19:25:20

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	00190.00009 03559.164003 00012.378170 6 10370000191317
Data de Vencimento	31/03/2025
Data do Pagamento	31/03/2025
Hora do Pagamento	19:25:19
Situação	Pago
Valor do Documento	1.913,17
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	1.913,17
Descrição	-
Nome do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR
CPF ou CNPJ do Beneficiário	48.423.624/0001.48
Nome Fantasia do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
CPF ou CNPJ do Pagador	[redacted]
Autenticação Eletrônica	6F778B852D
NSU da Transação	6118958819

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

Chave de Acesso da NFS-e
53001082244661985000171000000000025250449530162 02

Número da NFS-e
25

Competência da NFS-e
01/04/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
01/04/2025 10:05:03

Número da DPS
25

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
01/04/2025 10:05:03

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
44.661.985/0001-71

Inscrição Municipal
-

Telefone
(21) [redacted]

Nome / Nome Empresarial
MATHEUS RIBEIRO ROCHA [redacted]

E-mail
MATHEUSROCHARIBEIROOFICIAL@GMAIL.COM

Endereço
[redacted]

Município
Brasília - DF

CEP
[redacted]

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
[redacted]

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

E-mail
-

Endereço
-

Município
-

CEP
-

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
13.03.01 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliaç...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Brasília - DF

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
Serviços de filmagem

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Brasília - DF

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R$ 3.900,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R$ 3.900,00

Desconto Condicionado
R$

Desconto Incondicionado
R$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R$ 3.900,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114081300

Comprovante de Pagamento Pix

Data: 31/03/2025
Hora: 19:24:15

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[redacted]
Cpf/Cnpj	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	+5561995387501
Nome do Titular	Matheus Ribeiro Rocha
Cpf/Cnpj	***.443.077-**
Valor	3.900,00
PSP Recebedor	MERCADO PAGO IP LTDA.
ID	E00000208202503312223499959845 25
Data do Pagamento	31/03/2025
Hora do Pagamento	19:24:15
NSU da Transação	6118954105
Autenticação Eletrônica	5AA19286D

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 105226900 Série C, emitido em 31/03/2025

20250407u13347016000117

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
105964260	02/04/2025 08:00:18	AHDZ-DN2I

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13.347.016/0001-17** Inscrição Municipal: **4.242.763-0**

Nome/Razão Social: **FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 3732, ANDAR 3AO7 8ALASUL 9 E - ITAIM BIBI - CEP: 04538-132**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**

CPF/CNPJ: [redacted] Inscrição Municipal: ----

Endereço: **Quadra** [redacted]

Município: **Brasília** UF: **DF** E-mail: -----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

```
Conjunto de pedidos de insercao de anuncios na internet durante o mes Marco
Conforme Lei 12.741/2012, os valores aproximados dos tributos sao:
 Tributos Federais: R$ 701,07
 Tributos Estaduais R$ 0,00
 Tributos Municipais R$ 184,23
Para qualquer duvida relacionada a esta nota fiscal, entre em contato conosco atraves do link
facebook.com/business/resources (http://facebook.com/business/resources)
Referente a conta de anuncios: 386312760233891
```

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 4.537,67

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

02498 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	4.537,67	2,90%	131,59	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	R$ 885,30 (19,51%) / IBPT

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 105226900 Série C, emitido em 31/03/2025; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2025;

Orientações para pagamento

- Por favor, leia com atenção e siga o passo a passo descrito na seção "Instruções" deste boleto bancário.
- A entrega deste produto/serviço é de única e exclusiva responsabilidade do estabelecimento comercial, cujo nome você encontra no campo "Beneficiário final".
- Em caso de dúvidas, por favor, procure o canal de suporte indicado no site/aplicativo em que este boleto foi gerado.
- Pense no ambiente, evite imprimir. Mas caso precise deste documento impresso, utilize folha A4 (210 x 297 mm) e não opte pelo "modo econômico" da impressora.

RECIBO DO PAGADOR

Santander	033-7	03399.54349 20378.759698 20193.201017 2 10210000400000

Beneficiário	Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso número
ADYEN BR LTDA - AV NAC UNIDAS,14261 - CEP04794000	3689/5434203	REAL		787596920193-2

Número do documento	CPF / CNPJ	Data de Vencimento	Valor Documento
331588223620664	14.796.606/0001-90	15/03/2025	R$ 4.000,00

(-) Descontos / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado

Pagador
THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI, CPF: [redacted]

Instruções	Autenticação Mecânica
Sua Conta de Anuncios sera creditada somente apos o pagamento do boleto.	

Corte na linha abaixo

Santander	033-7	03399.54349 20378.759698 20193.201017 2 10210000400000

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento	15/03/2025
Beneficiário	**Agência / Código do Beneficiário**
ADYEN BR LTDA - AV NAC UNIDAS,14261 - CEP04794000 CNPJ:14.796.606/0001-90	3689/5434203

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
11/03/2025	331588223620664	DM	N	11/03/2025	787596920193-2

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor Documento
	101	REAL			R$ 4.000,00

Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário Final)	
Sua Conta de Anuncios sera creditada somente apos o pagamento do boleto.	(-) Descontos / Abatimentos
	(-) Outras deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Pagador
THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI, CPF: [redacted]

Beneficiário Final
FACEBOOK, CNPJ: 13.347.016/0001-17
R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR
ITAIM BIBI-SAO PAULO / São Paulo

Autenticação Mecânica **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 11/03/2025
Hora: 09:55:38

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	03399.54349 20378.759698 20193.201017 2 10210000400000
Data de Vencimento	15/03/2025
Data do Pagamento	11/03/2025
Hora do Pagamento	09:55:37
Situação	Pago
Valor do Documento	4.000,00
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	4.000,00
Descrição	-
Nome do Beneficiário	FACEBOOK PROCESSADO POR ADYEN
CPF ou CNPJ do Beneficiário	14.796.606/0001.90
Nome Fantasia do Beneficiário	FACEBOOK PROCESSADO POR ADYEN
Nome do Pagador	Thiago De Araujo Macieira Manzoni
CPF ou CNPJ do Pagador	[redacted]
Autenticação Eletrônica	57815D6332
NSU da Transação	6033763879

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **DASO TEIXEIRA COIMBRA** (CPF[redacted]), LOCADOR, e de outro lado **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI** (CPF[redacted]), LOCATÁRIO, ambos qualificados no contrato de locação de imóvel sito no SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Asa Norte, salas 809 e 810, Brasília/DF, CEP 70.040-911, resolvem, de comum acordo, aditar os termos do contrato firmado, nos termos e condições que se seguem:

CONSIDERANDO que o contrato passou a vigorar por prazo indeterminado, a teor do que prescreve a cláusula 23ª da avença;

CONSIDERANDO que as Partes tencionam fixar novo termo final para a locação;

CONSIDERANDO que não houve o reajuste do valor do aluguel previsto na cláusula 8ª da avença.

As Partes pactuam neste Segundo Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contrato, celebrado em 1º de fevereiro de 2023, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2026 – data em que o LOCATÁRIO deverá devolvê-lo ao LOCADOR no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso regular, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que informe à parte contrária a intenção de encerrar a locação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Aplica-se ao valor do aluguel a correção pelo IGP-M[1] dos últimos 12 (doze) meses, de modo que o valor mensal devido pelo LOCATÁRIO passa a ser de R$ 3.202,50 (três mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos); montante devido a partir do aluguel vencível em 30 de março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato e do primeiro aditivo, não alteradas pelo presente Termo, que ratificam.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 12 de março de 2025.

_____

Daso Teixeira Coimbra – **Locador**

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Data: 01/04/2025 17:51:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Thiago de Araújo Macieira Manzoni – **Locatário**

gov.br
Documento assinado digitalmente
DASO TEIXEIRA COIMBRA
Data: 01/04/2025 18:14:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[1] O índice corresponde a 6,75% até janeiro de 2025, segundo consta do sío de internet da FGV: portalibre.fgv.org.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº [redacted], expedida pelo [redacted] e no CPF sob nº [redacted], doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: MATHEUS RIBEIRO ROCHA 14244307710, CNPJ nº 44.661.985/0001-71, empresa privada constituída sob o regime de Microempreendedor Individual, neste ato representado pelo seu proprietário MATHEUS RIBEIRO ROCHA, brasileiro, portador do CPF nº [redacted], residente e domiciliado em [redacted] Brasília/DF, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de fotografia e filmagem pelo CONTRATADO, mediante demanda do CONTRATANTE, para acompanhamento e registro de atividades do CONTRATANTE no exercício de suas funções públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato tem vigência de 12 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado ou rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solicitação dos serviços será feita exclusivamente pelo aplicativo WhatsApp, por meio de mensagem enviada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

3.2. Cada solicitação corresponderá a uma diária de trabalho, cujo valor e condições específicas serão acordados no momento da solicitação.

3.3. O CONTRATADO compromete-se a confirmar a disponibilidade para a data solicitada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da demanda.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor da diária fica pactuado em R$ 300,00 (trezentos reais).

4.2. O pagamento será realizado via transferência bancária ou PIX mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo.

4.3. Caso o serviço seja realizado em cidade diversa do Distrito Federal, o CONTRATANTE arcará com despesas adicionais de deslocamento, hospedagem e alimentação do CONTRATADO, conforme acordado previamente entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Realizar a cobertura fotográfica e/ou audiovisual conforme solicitado pelo CONTRATANTE, garantindo a qualidade técnica e estética do material produzido;

b) Entregar as imagens e vídeos editados ou brutos em até 24 horas após a realização do serviço, via link de transferência digital ou outra forma previamente ajustada;

c) Manter sigilo sobre informações, imagens e conteúdos produzidos no exercício do serviço, salvo autorização expressa do CONTRATANTE para divulgação;

d) Disponibilizar equipamentos próprios para a realização do serviço, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Solicitar os serviços com antecedência razoável para permitir o planejamento do CONTRATADO;

b) Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido neste contrato;

c) Disponibilizar acesso e credenciamento quando necessário para a realização das atividades contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo da cobrança de valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS DE USO

7.1. O material produzido pelo CONTRATADO será de propriedade do CONTRATANTE, que poderá utilizá-lo livremente para fins institucionais e/ou políticos.

7.2. O CONTRATADO compromete-se a não utilizar, divulgar ou compartilhar o material produzido sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo a relação estritamente de prestação de serviço de microempreendedor individual.

8.2. Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

8.3. As partes elegem o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília – DF, 12 de março de 2025.

CONTRATANTE:

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Data: 01/04/2025 17:51:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI

CONTRATADO:

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS RIBEIRO ROCHA
Data: 02/04/2025 12:16:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS RIBEIRO ROCHA

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

KINTO ONE PERSONAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTRAS AVENÇAS KINTO ONE PERSONAL

Pelo presente Instrumento Particular de Locação de Veículos e Outras Avenças, de um lado a empresa **KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Toyota, nº 9.005, Sala KINTO, Prédio Head Office, Bairro Itavuvu, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18079-755, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.599.646/0001-47, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **KINTO**, e, de outro lado, como **CLIENTE**, devidamente identificado no cadastro realizado no website www.kintomobility.com.br na seção KINTO One Personal - “Meus Dados”, têm entre si, certo e ajustado o presente Instrumento Particular de Locação de Veículos e Outras Avenças
– KINTO One Personal, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de veículo novo ou seminovo, de posse ou

propriedade da **KINTO**, por esta para o **CLIENTE**, cujas especificações, modelo, valor e prazo de locação, estão relacionadas no Resumo do Seu Pedido, o qual é parte integrante deste Contrato.

1.2. O veículo será entregue para o cumprimento do objeto deste Contrato em perfeito estado de

conservação, manutenção e funcionamento, sem qualquer, vício, problema ou avaria. Ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, no caso de veículo seminovo.

1.3 O veículo ficará sob a guarda e uso do **CLIENTE** de forma ininterrupta e exclusiva, durante todo o

prazo contratual, comprometendo-se o **CLIENTE** a devolvê-lo, no termo final deste Contrato, **nas mesmas condições em que o recebeu**, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal dos veículos.

1.4. **Nas contratações de VEÍCULOS NOVOS**, e de acordo com a opção escolhida no Resumo do Pedido, após a entrega do veículo locado, o **CLIENTE** terá direito a utilizar 02 (duas) ou 30 (trinta) diárias, por ano, para locação de qualquer veículo da marca Toyota, disponível nas Estações KINTO Share em qualquer cidade do Brasil. Acesse https://kintomobility.com.br/share e conheça o KINTO Share e as cidades participantes.

1.4.1. Para utilização das diárias, o **CLIENTE** terá que **baixar o App “KINTO Share LATAM”, disponível no Google Play e App Store, completar o cadastro no App, aderir e concordar com as “Regras de Uso e Condições de Locação de Veículos KINTO Share**”, acesse https://kintomobility.com.br/share/condicoes-de-locacao e conheça todas as condições.

1.4.2. Ressalta-se que o direito à utilização das diárias disponíveis, será considerada uma locação de veículo na modalidade KINTO Share, estando o custo do valor da diária, incluído na mensalidade do KINTO One Personal. No entanto, **a locação estará sujeita às respectivas condições do KINTO Share, inclusive quanto a cobrança de despesas extras, como por**

KINTO ONE PERSONAL

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

exemplo, mas não se limitando a, valores referentes a multas de trânsito, combustível, avarias e franquia de seguro do veículo locado. Acesse https://kintomobility.com.br/share/condicoes- de-locacao e conheça as respectivas condições.

1.5. **O veículo objeto do referido contrato, não poderá ser utilizado para prestação de serviços de transporte por aplicativos ou qualquer atividade comercial, podendo ser motivo de rescisão contratual, caso seja constatada essa utilização**.

1.6. A condução do veículo poderá ser realizada por qualquer membro do grupo familiar do **CLIENTE**, sendo considerado para tanto o cônjuge ou companheiro, os pais, madrasta ou padrasto, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros, desde que vivam sob o mesmo teto do **CLIENTE** e sejam habilitados.

1.6.1. **Será permitido a condução do veículo locado por pessoa com no mínimo, 20 (vinte) anos de idade e 2 (dois) anos de habilitação válida**,

1.6.2. O não cumprimento das regras desta cláusula, pelo **CLIENTE,** pode implicar na negativa de cobertura de seguro em eventual sinistro, e, portanto, será o **CLIENTE** o único responsável pelos danos ocasionados ao veículo ou a terceiros.

1.7. **O veículo locado não poderá ser alterado durante o prazo contratual**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **CLIENTE** pagará o aluguel mensal bruto especificado no Resumo do Seu Pedido do presente Instrumento.

2.1.1. Estão incluídos no valor do aluguel mensal, os valores referentes a diárias de locação, seguro, IPVA, registro e licenciamento do veículo locado.

2.2. O valor do aluguel mensal será reajustado, periodicamente, nos termos da legislação brasileira, sempre que houver inflação. O reajuste sempre será feito, na forma abaixo descrita:

a) A periodicidade em que os reajustes ocorrerão, será a menor permitida pela legislação brasileira. Nesta data, **a periodicidade mínima permitida por lei é de reajuste a cada 12 (doze) meses**; e

b) O reajuste do preço se dará segundo **a variação positiva acumulada do IPCA no período medido**.

2.3. Se houver extinção ou alteração dos critérios de aferição do índice de reajuste ora convencionado, as Partes desde já elegem como alternativo aquele que legalmente o substituir e que melhor reflita a perda de poder aquisitivo na moeda corrente nacional.

2.4. Se, em determinado mês de incidência de reajuste, não tiver sido divulgado o índice mencionado no item 2.2. acima, será adotado provisoriamente, para cálculo do reajuste, o índice divulgado para o mês imediatamente anterior, fazendo-se a compensação, crédito ou débito, no primeiro mês de faturamento após a divulgação.

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

2.5. Além da aplicação da correção prevista no item 2.2. acima, **o valor do aluguel mensal também**

poderá ser acrescido por eventual correção do valor do seguro, caso a taxa de sinistralidade ultrapasse 70% (setenta por cento), a qualquer momento, durante o período de locação. Sendo o valor do seguro corrigido pela Seguradora, o valor da locação mensal será acrescido pela referida correção. Nesse caso, a **KINTO** justificará e comprovará a respectiva base utilizada.

2.6. O vencimento do primeiro aluguel será calculado *pro rata die* e dar-se-á nos dias 10 (dez) ou 20

(vinte) do mês subsequente ao de locação, de acordo com o definido pelo **CLIENTE** quando da escolha do método de pagamento, entre Boleto ou PIX, sendo que os demais vencimentos se darão no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.6.1. Se a opção de pagamento escolhida for cartão de crédito os lançamentos ocorrerão todo

dia 28 (vinte e oito) de cada mês, e eventuais valores não lançados em uma fatura, serão automaticamente lançados no mês subsequente.

2.7. Caso o dia do vencimento recaia em final de semana ou feriado, considerar-se-á prorrogado o dia

de vencimento, para o primeiro dia útil subsequente.

2.8. A falta de pagamento do valor mensal da locação ou quaisquer outros valores devidos à **KINTO**,

no prazo de pagamento convencionado, implicará a automática incidência de juros de mora, na **proporção de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) sobre o**

total do débito, e correção monetária pelo IPCA, sendo tais acréscimos devidos até a data do efetivo pagamento e liquidação do débito.

2.9. No ato da contratação, o **CLIENTE** poderá escolher como forma de pagamento, Boleto Bancário, Cartão de Crédito ou PIX.

2.9.1. Quando escolhido como forma de pagamento “Cartão de Crédito”, o **CLIENTE** poderá efetuar a substituição do referido cartão a qualquer momento no Portal do Cliente, com a exclusão do cartão atual e inclusão dos dados do novo cartão, o qual passará por análise e aprovação de crédito.

2.9.2. Caso o **CLIENTE** queira efetuar a troca para outra modalidade de pagamento, terá que efetuar a abertura de chamado junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente KINTO, através do 0800 703 02 06.

2.10. Independentemente da forma de pagamento escolhida, a **KINTO** enviará mensalmente para o

e-mail informado pelo **CLIENTE** as respectivas informações do faturamento, bem como a Fatura para o pagamento dos aluguéis e eventuais extras devidos e, quando escolhida a opção Boleto Bancário, o respectivo boleto.

2.11. O **CLIENTE não poderá justificar o inadimplemento em razão do não recebimento do e-mail**

acima mencionado, posto que possui acesso às informações de pagamento, através do Portal do Cliente.

2.12. A **KINTO** declara que todos os eventuais tributos incidentes sobre a locação ora contratada já estão incluídos no valor do Contrato, responsabilizando-se, portanto, a **KINTO**, por seu regular recolhimento, com exceção daqueles tributos cujo recolhimento seja de responsabilidade do **CLIENTE**.

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

2.13. **O pagamento de fatura em atraso não implicará na sua quitação enquanto perdurar a pendência do pagamento de multas, juros e demais acréscimos previstos no contrato, não pressupondo a quitação de faturas vencidas.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência a partir da data de seu aceite do referido Instrumento no Portal do Cliente, e o de locação do veículo, terá o prazo de locação determinado a partir da data de entrega do veículo locado.

3.2. Fica facultado ao **CLIENTE** levar profissional de sua confiança para acompanhar a vistoria de entrega e devolução do veículo, correndo às suas expensas eventuais gastos com o referido profissional.

3.3. No caso do **CLIENTE continuar retendo o veículo locado**, após o prazo contratual, sem ajuste expresso entre as Partes, fica autorizada a **KINTO** a **aplicar a multa por retenção indevida do veículo, conforme previsto no item 4.8.3. abaixo, bem como a realizar sua busca e apreensão**, sem prejuízo da responsabilidade do **CLIENTE** pelos danos que o veículo venha a sofrer, além do pagamento dos alugueres correspondentes a tal período, nos valores praticados à época do evento, até que o veículo esteja em posse da **KINTO**, além do pagamento de qualquer outra multa, indenização, perdas, danos e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA QUARTA
– DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

4.1. A entrega do veículo será feita para o **CLIENTE**, mediante Auto de Entrega no qual será declarado que o veículo constante do anexo foi entregue e vistoriado, estando em perfeito estado de funcionamento e apto para ser utilizado aos fins a que se destina, assinando o formulário de entrega e devolução (*check-list*), que acompanha a entrega e devolução do veículo, nos locais indicados pela **KINTO** e dentro do prazo de entrega fixado pela **KINTO**.

4.1.1. O check-list mencionado no item 4.1. acima estará disponível no Portal do Cliente, tão logo o veículo esteja disponível para ser retirado ou tão logo seja realizada a vistoria de devolução.

4.1.2. Por padrão, o check-list de entrega virá com os itens que o veículo possui previamente marcados e, **caso constatada qualquer divergência**, **o CLIENTE deverá "desmarcar" e inserir observação destacando o motivo da "desmarcação", com a possibilidade de inclusão de fotos e/ou documentos**.

4.2. A **KINTO** informará ao **CLIENTE,** por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de comprovação, a data e o local em que os veículos objeto do presente Contrato estarão à sua disposição. O **CLIENTE** deverá providenciar a retirada do veículo no prazo de até 48 horas, contados a partir da data informada. Decorrido o prazo acima estabelecido e caso o **CLIENTE não retire o veículo**, a **KINTO iniciará a contagem do prazo para cobrança da remuneração devida em virtude da locação, arcando, ainda o CLIENTE, com eventuais despesas incorridas pelo veículo devido a sua não retirada**.

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

4.3. A **KINTO entregará o veículo com tanque de combustível incompleto, com apenas a quantidade mínima fornecida pela montadora**. O **CLIENTE** poderá devolver o veículo com qualquer quantidade de combustível, sendo certo que **o valor correspondente à sobra existente de combustível não gerará nenhum crédito** para o **CLIENTE** junto à **KINTO**.

4.4. As **despesas relativas à entrega do veículo** para o **CLIENTE,** bem como pela devolução do veículo à **KINTO, correrão exclusivamente por conta** do **CLIENTE**, cabendo a este a entrega do veículo na concessionária de retirada e, na impossibilidade, na concessionária ou local indicado pela **KINTO**.

4.5. Findo o prazo do Contrato, o **CLIENTE** devolverá os veículos locados, após a realização da Vistoria Cautelar Veicular para devolução, nos locais e prazos que a **KINTO** estipular, em perfeito estado de funcionamento e conservação, da mesma forma que os recebeu, excetuando o desgaste natural, mediante o preenchimento e assinatura do *check-list* de devolução, o qual indicará o estado e condição dos respectivos veículos.

4.5.1. A Vistoria Cautelar Veicular compreende a vistoria cautelar e de avarias, e este documento será utilizado com referência para cobrança de danos e avarias identificados no momento da devolução do veículo.

4.6**. A devolução do veículo locado, para todos os efeitos do Contrato, só se dará quando a KINTO estiver com a posse física dos referidos veículos**.

4.7. A devolução do veículo deverá ser efetuada no mesmo dia em que for realizado a vistoria de devolução. **O não cumprimento deste prazo acarretará a necessidade de uma nova Vistoria, cujo custo correrá por conta única e exclusiva** do **CLIENTE.**

4.8. Após a data de vencimento do contrato, a **KINTO**, por mera liberalidade, concede para a **CLIENTE** o prazo de até 03 (três) dias úteis de tolerância para devolução dos veículos locados sem qualquer cobrança.

4.8.1. Caso não haja a devolução dos veículos locados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis mencionado no item 4.8. acima, a **CLIENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, **contados da data de vencimento do contrato do veículo locado**, para que seja efetuada sua devolução. Ocasião em que, será de sua responsabilidade o pagamento dos valores de locação, calculados proporcionalmente ao número de dias utilizados.

4.8.2. Ocorrendo a devolução a partir do 16º (décimo sexto) dia corridos, **contados da data de vencimento do contrato do veículo locado**, inclusive, o **CLIENTE** arcará com o valor integral da locação mensal, reajustada de acordo com os índices previstos neste Contrato, e assim, sucessivamente, ao iniciar-se um novo mês de locação.

4.8.3. O valor de locação previsto na Cláusula 4.8.2. acima, devidamente reajustado, **será acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor da locação reajustada, a título de retenção indevida do veículo**.

4.9. **Nos casos de denúncia ou rescisão deste contrato, o veículo deverá ser devolvido, imediatamente, pelo CLIENTE** à **KINTO**, nas mesmas condições de sua entrega, ressalvados os desgastes naturais pelo uso normal, mediante Termo de Devolução de Veículo firmado pelas Partes,

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

sendo que os aluguéis e encargos serão considerados devidos até a data da devolução efetiva dos veículos locados.

4.10. Quando do término da locação, o **CLIENTE** obriga-se a devolver o veículo no endereço em que foi entregue pela **KINTO** no início do contrato ou em outro endereço que esta vier a indicar.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PELO CLIENTE

5.1. O **CLIENTE somente poderá utilizar o veículo locado no território nacional**, dentro do limite de quilometragem contratado e em vias com condições normais de rodagem, tanto em vias pavimentadas como em vias de terra com condições de rodagem, sendo certo que, para utilização diversa, é necessária prévia e escrita autorização da **KINTO**.

5.2. A medição da quilometragem escolhida no Resumo do Seu Pedido será realizada, mensalmente, sendo a eventual cobrança de quilometragem excedente (“Km Excedente”) feita no término do contrato.

Abaixo, segue tabela com valor do Km Excedente, de acordo com o veículo locado:

MODELO	**R$/Km**
YARIS	R$ 0,64
COROLLA/RAV4	R$ 0,93
HILUX/SW4 e Demais Modelos	R$ 1,12

5.3. Sob **pena de imediata resolução do presente Contrato**, mas sem prejuízo de eventuais perdas e danos, o **CLIENTE não deve permitir, em nenhuma hipótese, que os veículos sejam utilizados e/ou guiados por condutores, nas seguintes condições**:

a) Em estado de embriaguez ou sob os efeitos de medicamentos e/ou entorpecentes que alterem a capacidade de guiar veículos;

b) Sem Carteira Nacional de Habilitação válida;

c) Em violação às regras de trânsito;

d) No transporte remunerado de passageiros e/ou objetos;

e) No transporte de qualquer produto perigoso e/ou inflamável;

f) No transporte de cargas incompatíveis com a capacidade de carga do veículo;

g) No reboque de outros veículos e/ou de carga;

h) Em corridas de automóveis, testes de velocidade, resistência, etc; e

i) Para a prática de atos ilícitos ou que, de qualquer forma, violem a legislação vigente.

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

5.4. É expressamente proibida a sublocação do veículo objeto deste contrato, sob pena de rescisão

contratual e o respectivo pagamento do percentual de ressarcimento pela devolução antecipada do veículo, previsto na cláusula 11.2. do presente Instrumento

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS DE ROUBO, FURTO, INCÊNDIO, PERDA TOTAL, DANOS MATERIAIS OU DANOS À TERCEIROS

6.1. O **CLIENTE** é o único responsável por danos materiais, furto, roubo, incêndio ou perda total que venha a sofrer o veículo locado e por quaisquer danos materiais, pessoais e morais, que estes venham a causar a seus ocupantes e/ou a terceiros, e/ou ao meio ambiente durante a locação, **sem prejuízo das coberturas do seguro obrigatório DPVAT ou do Seguro contratado em Companhia Seguradora.**

6.1.1. O **CLIENTE** terá as respectivas coberturas do seguro contratado, sendo integralmente responsável pelo pagamento da Franquia em caso de qualquer sinistro e/ou acidente, de acordo

com a tabela abaixo:

COBERTURAS DE SEGURO*			
DANOS MATERIAIS	**DANOS CORPORAIS**	**APP** ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS**	**FRANQUIA*****
R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 10.000,00	5%

* Seguro contempla cobertura para vidros. O valor da franquia para vidros, **poderá variar de acordo com o modelo do veículo locado e do vidro a ser coberto**. ** APP – **por passageiro do veículo locado**. *** Do valor do veículo locado, **constante na Tabela de Referência definida pela KINTO**.

6.1.2. Além das coberturas acima, em caso de sinistro ou danos ao veículo locado que impossibilitem a sua utilização, o **CLIENTE** terá o direito de utilização de “carro reserva” pelo prazo de 7 (sete) dias. O veículo fornecido será um veículo básico e não necessariamente

corresponderá ao mesmo modelo do veículo locado.

6.1.3. **Não haverá o fornecimento de carro reserva**, na ocorrência de furto, roubo ou perda total

do veículo locado.

6.1.4. O carro reserva deverá ser devolvido pelo **CLIENTE** ao final do prazo de 7 (sete) dias, sob

pena de serem repassados ao **CLIENTE** os respectivos custos pela utilização do veículo nos dias adicionais.

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

6.1.5. Ocorrendo quaisquer danos ao veículo locado, a **KINTO** efetuará a análise dos referidos

danos e, até que seja caracterizada eventual Perda Total do veículo locado, este poderá utilizar- se do referido veículo pelo número de dias contratados.

6.1.6. Constatada a Perda Total do veículo locado, o contrato individualizado do referido veículo

estará automaticamente rescindido, tendo o **CLIENTE,** o prazo de 24 horas para devolver o veículo reserva eventualmente utilizado, sob pena de incorrer no pagamento das respectivas diárias de locação, cobradas de acordo com o valor vigente na época da utilização.

6.1.7. Na ocorrência de quaisquer danos, avarias, furto ou roubo de acessórios, incluindo rodas

e pneus, ou ainda perda total do carro reserva durante a sua utilização, o **CLIENTE** será responsável pelo pagamento da Franquia/Coparticipação equivalente a 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do veículo reserva, constante da Tabela Fipe na respectiva data da ocorrência.

6.2. Na ocorrência de furto, roubo ou perda total do veículo locado, o **CLIENTE será responsável pelo pagamento da Coparticipação equivalente a 5% (cinco por cento) do veículo locado**, constante na **Tabela Referência** a ser definida pela **KINTO**, e eventualmente corrigida.

6.2.1. Para os fins de Franquia e Coparticipação, no ato da assinatura desse contrato, **Tabela**

Referência, entende-se como sendo o valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do veículo constante na tabela Fipe, na data de inclusão do veículo na apólice de seguros.

6.3. Nas hipóteses de roubo, furto ou perda total do veículo locado, o **CLIENTE** se obriga a devolver à

KINTO a respectiva chave reserva;

6.3.1. No caso de furto ou perda total do veículo locado o **CLIENTE** deverá devolver as duas

chaves do veículo, sendo a de uso diário e a reserva.

6.3.2. O **CLIENTE** declara estar expressamente ciente de que a não entrega das chaves, nas

hipóteses acima mencionadas, poderá acarretar a recusa da Seguradora no pagamento da respectiva indenização e, portanto, ficará o **CLIENTE** obrigado a ressarcir a **KINTO** por eventuais prejuízos sofridos.

6.4. O **CLIENTE** terá que arcar com o valor de Coparticipação ou Franquia, mesmo que a

responsabilidade dos eventos de roubo, furto, perda total, bem como danos ou avarias decorrentes de quaisquer sinistros ou acidentes de trânsito, sejam ocasionados por culpa, ação ou omissão de terceiros.

6.5. O **CLIENTE** estará desobrigado do pagamento da Coparticipação de 5% (cinco por cento), nas

hipóteses de roubo ou furto, se informar à **KINTO** sobre a ocorrência de um dos eventos no prazo de

até 01 (uma) hora do horário em que este, comprovadamente ocorreu.

6.5.1. A fim de comprovar o horário da ocorrência de roubo ou furto, a **KINTO** poderá utilizar-

se das informações da telemetria do veículo locado, informações constantes do boletim de ocorrência policial relatando a ocorrência do crime, data e horário da ligação telefônica

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

avisando a referida ocorrência ao Suporte ao Cliente (0800 703 0206) da **KINTO**, filmagens, bem como outros meios disponíveis.

6.6. Para todos os efeitos, **considera-se perda total do veículo locado quando a soma dos reparos necessários alcançar 70% (setenta por cento) do seu preço de mercado**, tendo como base os valores apresentados pela Tabela FIPE na data da ocorrência.

6.7. Sendo o seguro um mitigador de riscos, eventuais danos, **itens ou acessórios não cobertos pela apólice de seguro** (p.ex.: acessórios, opcionais, blindagem, pneus), bem como valores excedentes aos limites contratados ou cujo atendimento tenha sido negado pela companhia de seguros, **serão custeados integralmente pelo CLIENTE**.

6.8. O **CLIENTE** obriga-se a prestar toda a colaboração que venha a ser requerida pela **KINTO**, a fim de

determinar as causas e as responsabilidades do sinistro, com o objetivo de obter uma solução favorável para ambas as Partes.

6.9. O **CLIENTE terá que arcar com o valor de qualquer dano ao veículo locado até o valor da Franquia**, quando ocasionado pelo condutor do **CLIENTE** ou ainda quando ocasionado por terceiro, ressalvada a possibilidade de participação de uma seguradora na assunção total ou parcial desses riscos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REVISÕES OBRIGATÓRIAS E REPAROS

7.1. O **CLIENTE** é **responsável por efetuar as revisões periódicas obrigatórias**, indicadas no Manual do

Proprietário do Veículo. O valor das revisões obrigatórias está incluso no valor da locação, devendo ser observada a quilometragem ou prazo para a sua realização.

7.1.1. As Revisões Periódicas Obrigatórias, indicadas no Manual do Proprietário do Veículo, devem ocorrer a cada 10.000 KM (dez mil quilômetros) ou 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro.

7.2. Caberá, exclusivamente ao **CLIENTE**, **transportar o veículo até alguma concessionária da Rede de**

Distribuidores Toyota no Brasil para a realização das revisões periódicas obrigatórias, dentro do prazo

e quilometragem previstos no Manual do Proprietário.

7.3. A não observância do prazo previsto na cláusula 7.2. acima, acarretará a obrigação do **CLIENTE** em

arcar com os custos decorrentes da respectiva revisão, acrescidas da taxa administrativa de 10% (dez por cento) por evento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos à **KINTO** pelo não cumprimento desses prazos, inclusive relacionadas a eventual perda da garantia de fábrica do veículo locado.

7.4. A **KINTO** efetuará as revisões periódicas obrigatórias dos veículos locados em qualquer concessionária da Rede de Distribuidores Toyota no território nacional, sem qualquer ônus adicional para o **CLIENTE**, sendo atendida na concessionária selecionada, desde que agende previamente a

realização da revisão.

7.5. Qualquer manutenção corretiva necessária ou não prevista na revisão periódica programada, inclusive as decorrentes de sinistros e/ou acidentes de trânsito, serão realizadas na Rede de

Distribuidores Toyota ou na indisponibilidade de Concessionária local, em Oficina Credenciada da **KINTO**, devendo **todas as despesas serem arcadas** exclusivamente pelo **CLIENTE**, especialmente quando se tratar de reparo por mau uso, uso severo ou agente externo.

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

7.6. Conforme previsto no item 6.1.2. acima, o **CLIENTE** terá o limite de 7 (sete) diárias para utilização de veículo reserva durante o período do contrato, seja em casos de paralisação para manutenção corretiva, sinistros e/ou acidentes de trânsito, sendo tais veículos disponibilizados após o prazo de 48 horas, contados da entrada do veículo em qualquer concessionária da Rede de Distribuidores Toyota ou Oficina Credenciada **KINTO**.

7.7. Os veículos deverão ser levados para concessionária selecionada pelo **CLIENTE** dentro da Rede de

Distribuidores Toyota, sempre que atingirem a quilometragem ou o prazo indicado pelo fabricante para revisão. Para tanto, o agendamento da revisão pelo **CLIENTE** poderá ser realizado diretamente junto à Concessionária escolhida, através do Portal do Cliente ou Serviço de Atendimento ao Cliente KINTO no telefone nº 0800 703 02 06.

7.8. **Em nenhuma hipótese, serão cobertos** pela **KINTO** os **custos para reparos ou trocas de peças decorrentes de seu mau uso, uso severo, agente externo ou danos e desgastes nos pneumáticos**, assim entendida a utilização do veículo locado em desacordo com as instruções do fabricante e, ainda, para as revisões de garantia fora dos prazos estipulados pelo fabricante decorrente da não entrega do veículo para as revisões nos respectivos prazos, cabendo ao **CLIENTE**, nesse caso, pagar os custos das revisões e as despesas com eventuais reparos e/ou eventuais trocas de peças, além de eventuais taxas aplicáveis.

7.9. A cada substituição de veículo efetuada pela **KINTO**, o veículo substituto será entregue ao **CLIENTE**

com tanque de combustível completo e deverá retornar para a **KINTO** da mesma maneira. Caso o

veículo substituto retorne para a **KINTO** com seu tanque incompleto, esta providenciará seu abastecimento, sendo que a despesa decorrente do abastecimento, incluindo as respectivas taxas, correrão por conta do **CLIENTE**.

7.10. Quando utilizadas diárias de “Veículo Reserva”, o veículo titular que for substituído

provisoriamente pela **KINTO**, deverá retornar para o **CLIENTE** com a mesma quantidade de combustível com a qual foi entregue no momento da substituição, salvo o consumo necessário para a

realização dos reparos e de eventuais testes.

7.10.1. Sendo necessária sua utilização, o veículo reserva somente estará disponível para ser

retirado, em dias úteis em horário comercial, desde que agendada a retirada com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência.

7.11. Caso o veículo locado apresente defeitos, sofra algum sinistro ou acidente de trânsito durante

sua utilização, que torne impossível para o **CLIENTE** se dirigir a oficinas ou fornecedores credenciados pela **KINTO**, ficará a cargo da **KINTO providenciar o transporte do veículo até a Concessionária ou Oficina Credenciada mais próxima para reparos**, observando-se, neste caso, o disposto no item 7.8. acima. Este transporte está coberto para o deslocamento do local do fato até a Concessionária mais próxima ou na impossibilidade, para uma Oficina Credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

8.1. No preço da locação não está incluído nenhum custo com gestão, pagamento e/ou assessoria

relativos às multas e/ou infrações de trânsito e/ou ambientais imputadas ao veículo locado durante o período em que esteja em posse do **CLIENTE**. Isso porque, não são passíveis de estimativa pelas Partes.

8.1.1. Sendo imputada qualquer multa ou infração de trânsito ao veículo locado, a **KINTO**

tomará as devidas providências para o respectivo pagamento, bem como para a indicação do respectivo condutor, quando for o caso, sendo responsabilidade do **CLIENTE** o pagamento dos respectivos valores e taxas incorridas pela **KINTO**.

8.2. Todas as infrações e/ou multas relacionadas ao veículo e/ou uso do veículo, sejam de natureza de

trânsito, ambientais, transportes ou quaisquer outras, incluindo as despesas relativas a apreensão do veículo locado, **serão de inteira responsabilidade** do **CLIENTE**, que deverá reembolsar a **KINTO** dos referidos custos, independentemente de análise sobre a culpa do usuário, de terceiros ou dos órgãos de trânsito, eis que inerentes ao uso do veículo. Perante a **KINTO** o **CLIENTE** não poderá contestar a justiça das infrações aplicadas, sem prejuízo de poder fazê-lo perante as autoridades competentes.

8.3. Caberá ao **CLIENTE**, realizar os respectivos recursos que entender necessários. Se julgados procedentes, os valores dos pagamentos das multas/infrações lhes serão reembolsados pela **KINTO**, após o recebimento do reembolso a ser feito pelo órgão competente, sem qualquer acréscimo.

8.4. Caso a **KINTO** receba notificação de autuação por infração às leis ou normas de trânsito, relativa

ao veículo objeto deste Contrato durante a época em que estejam ou estiveram na posse do **CLIENTE** e que sejam atribuíveis a este, a **KINTO** ou algum de seus prestadores de serviço, enviará em até 5 (cinco) dias a notificação, para que sejam preenchidos os respectivos dados do condutor infrator e enviado cópia da respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

8.5. **Eventual descumprimento das regras relativas a indicação do condutor infrator, ensejarão cobranças adicionais**, nos termos da legislação de trânsito e resoluções do Detran/Denatran e serão sempre de responsabilidade do **CLIENTE**, incluindo o valor correspondente ao agravo de infração, salvo, caso a perda de prazo, ocorrer por comprovada falta da **KINTO**.

8.6. Com o recebimento da notificação de autuação por infração de trânsito, a **KINTO** pagará as multas e/ou infrações de trânsito e requererá do **CLIENTE** os valores devidos, acrescidos de eventuais taxas administrativas e/ou despesas para indicação de condutor. Para pagamento de qualquer valor relativo a multa e/ou infração de trânsito, a **KINTO** emitirá a respectiva Fatura, a qual será enviada, via e-mail, para o endereço indicado pelo **CLIENTE**, bem como disponibilizará referida informação no Portal do Cliente.

8.7. O e-mail enviado conterá link para acesso ao Portal do Cliente, onde o **CLIENTE** poderá acessar, através de login e senha, previamente cadastrados, as respectivas informações do faturamento, bem como a fatura para o pagamento do valor da multa e/ou infrações de trânsito.

8.8. Quando do licenciamento do veículo, o **CLIENTE** obriga-se a estar com todas as infrações de

trânsito quitadas. Caso apresente algum débito referente a infrações de trânsito, estas serão pagas pela **KINTO** e posteriormente cobradas do **CLIENTE**. A **KINTO** emitirá fatura de cobrança, acrescido da respectiva taxa administrativa e/ou despesas para indicação de condutor, sobre o valor integral da multa. A infração de trânsito, bem como a taxa administrativa não serão pagas pelo **CLIENTE**,

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

exclusivamente, caso o débito no prontuário do veículo tenha sido comprovadamente gerado por falta da **KINTO**. A obrigação ora estipulada persistirá mesmo após o término de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA KINTO

9.1. São obrigações da **KINTO**:

a) Disponibilizar e entregar os veículos para o **CLIENTE**, conforme o Resumo do Seu Pedido, licenciados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a quantidade de combustível originalmente inserida pela Montadora, obrigando-se a deixá-los na posse mansa e pacífica do **CLIENTE** durante o período de vigência determinado no Resumo do Seu Pedido;

b) Realizar e/ou gerir as atividades contratadas pelo **CLIENTE** no Resumo do Seu Pedido, em conformidade com as normas e padrões aplicáveis;

c) Defender os interesses de ambas as Partes perante fabricantes, concessionárias e/ou seguradoras, quando aplicável; e

d) Manter atualizada e em ordem a documentação do veículo locado, devendo a **KINTO** entregar ao **CLIENTE** a documentação de porte obrigatório, bem como promover os licenciamentos anuais, o pagamento dos tributos e encargos fiscais e administrativos decorrentes da propriedade. Na ocorrência de quaisquer problemas com a documentação do veículo, por culpa da **KINTO** e que importem na apreensão do veículo pela autoridade de trânsito, do valor da contraprestação do aluguel deverão ser descontados os dias parados, até devolução do veículo ou sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

10.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato e o **CLIENTE** compromete-se a:

a) Guardar, conservar e conduzir o veículo com as cautelas normais e zelar para que assim ajam aqueles que utilizem o veículo locado, respeitando as instruções da **KINTO**, normas do fabricante, normas de trânsito e segurança vigentes, determinações das autoridades competentes, bem como o previsto na Cláusula Quinta acima;

b) Na ocorrência de acidente, sinistro ou qualquer dano causado ao veículo locado, mesmo que de pequena monta, o **CLIENTE** deverá informar à **KINTO**, **em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, os dados referentes ao(s) outro(s) eventual(is) veículo(s) envolvido(s), seu(s) respectivo(s) motorista(s), apólice(s) de seguro(s), se for o caso, e vítimas**;

c) Promover, em qualquer hipótese, por todos os meios ao seu alcance, a necessária guarda, vigilância e cuidado sobre o veículo sinistrado, para evitar o agravamento dos danos, perdas e/ou atos de vandalismo;

d) Efetuar os pagamentos convencionados nas formas, datas e ocasiões especificadas neste instrumento;

e) Não permitir que os veículos sejam utilizados na forma prevista na Cláusula Quinta acima;

f) Informar imediatamente a **KINTO** sobre qualquer defeito no velocímetro, respectivos lacres e/ou hodômetro do veículo locado, devendo expor em um relatório detalhado como a situação foi identificada, hora e local;

g) Tomar todas as providências necessárias para a indicação dos respectivos condutores infratores nas autuações de trânsito;

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

h) Responsabilizar-se pelos agravos gerados no caso das indicações dos condutores infratores não sejam realizadas ou sejam realizadas fora do prazo estipulado pela autoridade de trânsito responsável pela autuação; e

i) Retirar, substituir ou corrigir os adesivos eventualmente aplicados no veículo locado.

10.2. **O CLIENTE será integralmente responsável por eventuais perdas e danos causados pelo veículo locado a terceiros ou a bens de terceiros, arcando financeiramente com todos os valores que forem insuficientes ou não forem cobertos pelas Coberturas de Seguro contratadas e previstas na cláusula sexta e seguintes acima.**

10.3. Na hipótese de colisão ou na ocorrência de danos ao veículo locado, o **CLIENTE arcará com o valor dos reparos até o limite da respectiva franquia.**

10.4. Em caso de colisão com avarias ou danos no veículo locado cuja soma dos reparos necessários

não alcance 70% (setenta por cento) do seu preço de mercado, conforme estabelecido no item 6.5. acima, o **CLIENTE** arcará com o valor dos reparos, até o limite da Franquia prevista na cláusula 6.1.

acima.

10.5. A responsabilidade do **CLIENTE**, estabelecida nos itens acima, é sempre integral e independerá de existência ou não de seguro contratado para o veículo locado.

10.6. Em caso de ocorrência de qualquer sinistro ou acidente, o **CLIENTE** fica obrigado a providenciar, obter e entregar à **KINTO**, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do evento, o registro da ocorrência

policial
– Boletim de Ocorrência, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas, e indicar a autoridade policial que o lavrou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato será **resolvido imediatamente, independentemente de notificação, sem prejuízo dos pagamentos de alugueres e demais encargos devidos pelo CLIENTE até o momento da efetiva devolução do veículo locado, nas seguintes hipóteses**:

a) Em caso de infração ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais aqui estipuladas;

b) Caso qualquer das Partes entre em estado de insolvência, tenha sua recuperação judicial requerida ou falência decretada, entre em regime de liquidação judicial ou extrajudicial;

c) Na ocorrência de eventos de caso fortuito e/ou força maior, conforme definidos pelo Código Civil Brasileiro, que impeçam a execução do objeto deste Contrato ou que o afetem sobremaneira, de forma que se torne impossível sua consecução de forma equilibrada pelas Partes;

d) Na ocorrência de furto, roubo ou perda total do veículo locado.

11.2. Ressalvadas essas hipóteses, o presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ficando estabelecido que a rescisão espontânea imotivada, pleiteada por qualquer das partes implicará

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

em pagamento de multa compensatória à outra parte, **equivalente a 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o saldo remanescente do contrato.**

11.3. Havendo rescisão de forma antecipada, por culpa única e exclusiva do **CLIENTE**, decorrente de

inadimplemento contratual, **será cobrado o respectivo percentual de ressarcimento pela devolução antecipada do veículo, previsto na cláusula 11.2. do presente Instrumento**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes obrigam-se, por si e seus funcionários, prepostos, agentes ou representantes, a manter

em absoluto sigilo e concordam em se abster de, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, fornecer ou de qualquer outra forma tornar disponível quaisquer informações relativas a este Contrato, exclusivas ou confidenciais, a que tiverem acesso, incluindo, sem limitação, preços, práticas de mercado, materiais de trabalho, correspondência, memorandos, estratégias operacionais, segredos comerciais, projetos, relação de fornecedores credenciados, especificações ou inovações técnicas, sistemas e programas de computador, condições comerciais, e o que mais se referir às soluções desenvolvidas pelas partes ou por outras empresas à elas coligadas ou por elas controladas, concordando, ainda, as partes que qualquer divulgação ou tentativa de divulgação não autorizada dessas Informações Confidenciais lhes causará prejuízos, obrigando a parte infratora a indenizar a outra parte pelas perdas e danos decorrentes da mencionada divulgação e/ou utilização, além da responsabilidade penal a que responderão seus Administradores em razão da quebra do sigilo ora pactuado.

12.2. Caso qualquer das Partes seja instada a divulgar as informações confidenciais supracitados, deverá solicitar à outra Parte autorização prévia e por escrito para tanto, ressalvado o cumprimento de obrigação legal.

12.3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula vigerá não só pelo período de duração do presente Contrato, mas até 24 (vinte quatro) meses após o seu término, independente do motivo de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS *(se aplicável)*

13.1. A **KINTO** poderá solicitar ao **CLIENTE** que apresente garantias ao presente Contrato, inclusive

garantias complementares.

13.2. Poderá ser solicitado como garantia pela **KINTO** ao **CLIENTE**, não limitado apenas a essas

hipóteses, exemplificativamente, seguro garantia, carta fiança, fiança bancária, nota promissória, avalista/garantidor ou ainda, hipoteca, podendo, inclusive, a critério da **KINTO**, ser solicitado cumulativamente mais de um tipo de garantia.

13.3. No caso de Avalista/Garantidor, estes se obrigam de forma expressa, irrevogável, irretratável e

ilimitada a cumprirem integralmente as obrigações oriundas do presente Contrato, inclusive de seus

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

eventuais aditamentos que vierem a ser firmados, especialmente no tocante aos pagamentos de locação e demais encargos devidos à **KINTO**, caso ocorra qualquer descumprimento por parte do **CLIENTE**, renunciando expressamente aos benefícios previsto nos artigos 366, 827, 835 e 838, todos do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
– DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a

observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e, ainda, o FCPA –
Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act, , o CFPOA - Corruption of Foreign Public

Officials Act (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **KINTO** (“Política Anticorrupção”).

14.2. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou

indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

14.3. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

14.4. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar

acompanhada de fatura detalhada, contendo a discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

14.5. O não cumprimento por parte do **CLIENTE** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à **KINTO** o direito de, agindo de boa- fé, declarar resolvido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o **CLIENTE** responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

14.6. O **CLIENTE** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o

pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **KINTO** e/ou seus negócios.

14.7. O **CLIENTE** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou

esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

14.8. O **CLIENTE** notificará prontamente, por escrito, a **KINTO** a respeito de qualquer suspeita ou

violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O **CLIENTE** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar

eventuais outros usuários do veículo locado cientes, de que a **KINTO** em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, bem como poderá compartilhar com seus fornecedores e parceiros, informações e dados prestados pelo **CLIENTE** e usuário do veículo locado (“Dados Protegidos”), exclusivamente, para os fins previstos no presente Instrumento.

15.1.1. Os dados do **CLIENTE** e usuários poderão ser compartilhados com parceiros que venham

a prestar serviços para a **KINTO** relacionado ao veículo locado no âmbito do presente contrato

ou em eventual análise de crédito;

15.1.2. Os dados dos usuários dos veículos locados, constantes da respectiva CNH – Carteira

Nacional de Habilitação, poderão ser fornecidos para Órgãos Públicos, quando necessário à indicação de condutores, em virtude do cometimento de infrações de trânsito.

15.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

15.3. A **KINTO** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

16.1. Este contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, sem a prévia concordância da outra

Parte. Entretanto, não será considerada transferência ou cessão a utilização por qualquer terceiro que, devidamente habilitado e idôneo, sob a responsabilidade do **CLIENTE**, vier a se utilizar do veículo que ora se disponibiliza, desde que observadas as disposições do presente instrumento e as normas de trânsito e de segurança aplicáveis à condução de veículo.

16.2. Comprometem-se as Partes entre si, a informar à outra Parte, sobre o recebimento de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, comunicado, contato telefônico ou escrito, em até no máximo 48

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

(quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, que tenham sido efetuados por terceiros ou seus representantes, a fim de informar, comunicar ou reclamar danos causados a si pelo veículo constante deste Instrumento.

16.3. Eventuais tolerâncias da **KINTO** para com o **CLIENTE**, em relação às obrigações assumidas por este último no presente Contrato significarão mera liberalidade, não implicando novação em nenhuma hipótese ou alteração das cláusulas e condições aqui estipuladas.

16.4. Fica, desde logo, a **KINTO** autorizada, quando cabível e acionada em juízo, a chamar o **CLIENTE**

ao processo para que responda aos termos da ação, utilizando-se de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros previstas na legislação processual civil.

16.4.1. Não sendo cabível o chamamento ao processo, em qualquer modalidade, fica

assegurado à KINTO o direito de regresso em face do CLIENTE nos termos da legislação.

16.5. A **KINTO** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, optar pela substituição do

veículo locado, por outro zero quilômetro. Ocasião na qual, compromete-se a respeitar as mesmas características do veículo inicialmente locado, bem como a manter o mesmo valor de locação até então praticado.

16.6. O **CLIENTE**, reconhece e concorda que a **KINTO** não é fabricante, projetista ou distribuidora do

veículo locado e que o veículo locado foi escolhido pelo **CLIENTE** de acordo com suas necessidades. A

KINTO não oferece nenhuma declaração ou garantia de qualquer tipo, quer expressa ou implícita, com relação a qualquer veículo, inclusive, dentre outras: a sua adequação a uma determinada finalidade; o seu "design"; a sua qualidade; sua capacidade; ou ainda, sua conformidade com as leis aplicáveis.

16.7. Considerando as disposições contidas na cláusula acima, as partes desde já acordam, que a **KINTO**

não se responsabilizará por perdas, danos, lucros cessantes ou quaisquer outros danos ou inconvenientes sofridos pelo **CLIENTE** em decorrência de: i) **eventual atraso na entrega dos veículos locados pelos fabricantes ou distribuidores; ii) defeitos ou vícios apresentados em quaisquer dos veículos locados; e iii) tempo perdido na recuperação, reparação, ajuste, ou reposição dos veículos locados, sendo que, nessa hipótese, não haverá qualquer abatimento, ou redução proporcional do valor unitário mensal da locação.**

16.8. A apuração e a cobrança dos valores convencionados no presente contrato ficam sujeitas a

conferência posterior ao encerramento da locação, ficando o **CLIENTE** responsável por valores que eventualmente surjam, referentes ao período de utilização e posse do veículo pelo **CLIENTE**.

16.9. A **KINTO** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela contratação de seguros facultativos de

responsabilidade independentemente da cobertura de riscos que a mesma assume contratualmente, pelos prejuízos que eventualmente possam ocorrer no veículo locado. A contratação de seguro pela **KINTO** não eximirá o **CLIENTE** das responsabilidades e obrigações assumidas no presente Contrato em caso de qualquer sinistro ou acidente ocorrido com o veículo locado.

16.10. O **CLIENTE** somente poderá promover modificações ou introduzir acessórios no veículo objeto deste contrato, mediante autorização expressa da **KINTO**, sendo que tais acessórios, desde que não possam ser retirados sem deixar vestígios ou causar danos, ao veículo, incorporar-se-ão

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

definitivamente ao veículo, sem que ao **CLIENTE** assista direito de retenção, compensação ou indenização.

16.10.1. Os acessórios escolhidos no momento da personalização do veículo, serão incorporados

ao veículo e não poderão ser retirados ao final do contrato.

16.11. O pagamento de qualquer serviço e/ou atividade pela **KINTO** e que não conste do pacote de

serviços contratados deverá ser reembolsado pelo **CLIENTE**, acrescido da taxa administrativa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor efetivamente despendido.

16.11.1. Em caso de perda das chaves do veículo locado, o **CLIENTE** será responsável por reembolsar à **KINTO** eventuais custos para reposição das referidas chaves, acrescidos da taxa administrativa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor efetivamente despendido.

16.12. O **CLIENTE** fica cientificado que, caso haja algum descumprimento de sua parte nas obrigações estabelecidas no presente contrato, a **KINTO** poderá adotar todas as medidas cabíveis para o exercício regular de direito, em âmbito administrativo e judicial (cível e penal).

16.13. Na ocorrência de roubo, furto e perda total do veículo locado, caso seja interesse do **CLIENTE**

a locação de um novo veículo, deverá ser realizada nova cotação e solicitação através do Portal do Cliente, sendo que as condições comerciais para o novo veículo estarão de acordo com a variação do pacote de preços no momento do fechamento do novo contrato, o qual será apresentado ao **CLIENTE** para aceite das condições e eventual novo valor.

16.14. Na hipótese de inadimplemento por parte do **CLIENTE** de obrigações pecuniárias que enseje adoção de medidas de cobrança, poderão ainda serem computadas as despesas de cobrança da dívida, além dos honorários advocatícios, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), se antes de proposta medida judicial, ou em 20% (vinte por cento), se após o ingresso da competente ação judicial, reembolsando também as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o disposto no artigo 20 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.15. O **CLIENTE** reconhece e concorda que o presente Instrumento poderá ser firmado através da

assinatura eletrônica, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir do aceite ou assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2°, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro do Domicílio do **CLIENTE**, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

*****

Docusign Envelope ID: F55AA8D2-3823-4C0E-9C26-FC882905AC3D
Client User ID: 1476614766, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTRAS AVENÇAS
n.º 14766/2025

Pelo presente Instrumento Particular de Locação de Veículos e Outras Avenças, de um lado a empresa **KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Toyota, nº 9.005, Sala KINTO, Prédio Head Office, Bairro Itavuvu, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18079-755, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.599.646/0001-47, e **suas filiais situadas em I) No Município de Belo Horizonte**, à Avenida Raja Gabaglia, nº 2226, Sala Comercial, Bairro Estoril, CEP 30.494-170, inscrita sob o CNPJ sob o nº 37.599.646/0002-28, **II) No Município de Guaíba**, Estado do Rio Grande do Sul, à Estrada Comendador Ismael Chaves Barcellos, nº 3000, Complexo Comercial, Chaves Barcellos, CEP 92711-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.599.646/0003-09, **III) No Município de Salvador**, Estado da Bahia, à Avenida Luís Viana, nº 6550, Sala 07, Bairro Paralela, CEP 41730-101, inscrita no CNPJ sob o nº 37.599.646/0004-90, **IV) No Município de Recife,** Estado do Pernambuco, à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4555, Sala C, Bairro Ibiribeira, CEP 51.150-002, inscrita no CNPJ sob o nº 37.599.646/0005-70, e **V) No Município de Curitiba**, Estado do Paraná, à Avenida Comendador Franco, nº 6262, Bairro Uberaba, Sala Comercial KINTO, 2º Andar, CP 81.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.599.646/0006-51, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e, de outro lado, a empresa **Thiago De Araújo Macieira Manzoni,** pessoa jurídica de direito privado com sede à **Quadra SQN 310 Bloco D, Nº 205**, bairro **Asa Norte**, município de **Brasília**, estado de **DISTRITO FEDERAL**, CEP **70756040**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, certo e ajustado o presente Instrumento Particular de Locação de Veículos e Outras Avenças, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de veículos, pela **LOCADORA** para a **LOCATÁRIA**, cujas especificações estão relacionadas no ANEXO I, parte integrante deste Contrato.

1.2. Os veículos serão entregues para o cumprimento do objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, sem qualquer, vício, problema ou avaria.

1.3 Os veículos ficarão sob a guarda e uso da **LOCATÁRIA** de forma ininterrupta e exclusiva, durante todo o prazo contratual, comprometendo-se a **LOCATÁRIA** a devolvê-lo, no termo final deste Contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A **LOCATÁRIA** pagará o aluguel mensal bruto especificado no Anexo I do presente Instrumento.

2.2. O valor do aluguel mensal será reajustado, periodicamente, nos termos da legislação brasileira, sempre que houver inflação. O reajuste sempre será feito, considerando a data de assinatura do contrato, na forma abaixo descrita:

i) A periodicidade em que os reajustes ocorrerão, será a menor permitida pela legislação brasileira. Nesta data, a periodicidade mínima permitida por lei é de reajuste a cada 12 (doze) meses; e

ii) O reajuste do preço se dará segundo a variação positiva acumulada do IPCA no período medido.

2.3. Se houver extinção ou alteração dos critérios de aferição do índice de reajuste ora convencionado, as Partes desde já elegem como alternativo, aquele que legalmente o substituir e que melhor reflita a perda de poder aquisitivo na moeda corrente nacional.

2.4. Se, em determinado mês de incidência de reajuste, não tiver sido divulgado o índice mencionado no item 2.2. acima, será adotado provisoriamente, para cálculo do reajuste, o índice divulgado para o mês imediatamente anterior, fazendo-se a compensação, crédito ou débito, no primeiro mês de faturamento após a divulgação.

2.5. Quando houver a contratação de seguro pela **LOCADORA**, além da aplicação da correção prevista no item 2.2. acima, o valor do aluguel mensal também poderá ser acrescido por eventual correção do valor do seguro, caso a taxa de sinistralidade ultrapasse 70% (setenta por cento) durante o período de locação. Sendo o valor do seguro corrigido pela Seguradora, o valor da locação mensal será acrescido pela referida correção. Nesse caso, a **LOCADORA** justificará e comprovará a respectiva base utilizada.

2.6. O vencimento do primeiro aluguel será calculado *pro rata die* e dar-se-á no dia previsto no Anexo I do mês subsequente ao de locação, sendo que os demais vencimentos se darão no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.7. Caso o dia do vencimento recaia em final de semana ou feriado, considerar-se-á prorrogado o dia de vencimento, para o primeiro dia útil subsequente.

2.8. A falta de pagamento do valor mensal da locação ou quaisquer outros valores devidos à **LOCADORA**, no prazo de pagamento convencionado, implicará a automática incidência de juros de mora, na proporção de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, e correção monetária pelo IPCA, sendo tais acréscimos devidos até a data do efetivo pagamento e liquidação do débito.

2.9. Para pagamento do valor avençado no item 2.1 supra, deverá a **LOCADORA** emitir Fatura, a qual será enviada, via e-mail, para o endereço indicado pela **LOCATÁRIA** com até 10 (dez) dias antes do vencimento previsto no Anexo I do presente Contrato.

2.9.1. Os dados para contato indicados pela **LOCATÁRIA**, inclusive o endereço de e-mail para envio de faturas, estarão dispostos no Anexo III, o qual integrará o contrato para todos os efeitos de direito, sendo que quaisquer eventuais alterações desses dados durante a vigência contratual, deverá ser previamente notificado por e-mail pela **LOCATÁRIA**, ocasião que a

LOCADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação para efetuar atualização no sistema deste novo endereço.

2.10. O e-mail enviado conterá link para acesso a portal (Portal do Cliente), onde a **LOCATÁRIA** poderá acessar, através de login e senha, previamente fornecidos pela **LOCADORA,** as respectivas informações do faturamento, bem como a Fatura para o pagamento dos aluguéis e despesas extras devidas.

2.11. A **LOCATÁRIA** não poderá justificar o inadimplemento em razão do não recebimento da fatura.

2.12. Caso a LOCATÁRIA identifique alguma divergência na fatura enviada, deverá solicitar o ajuste ou cancelamento da cobrança no prazo **de 03 (três) dias contados do recebimento.** Ultrapassado esse prazo, a fatura não poderá ser cancelada, mas o ajuste, se aplicável, poderá ser realizado em fatura posterior.

2.13. A **LOCADORA** declara que todos os eventuais tributos incidentes sobre a locação ora contratada já estão incluídos no valor do Contrato, responsabilizando-se, portanto, a **LOCADORA**, por seu regular recolhimento, com exceção daqueles tributos cujo recolhimento seja de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

2.13.1. Qualquer alteração nas alíquotas, bem como criação de novos encargos que venham a incidir sobre o valor da locação, serão repassados imediatamente ao **Contrato** com o recálculo no valor da locação mensal, mediante prévia informação e justificação, sem a necessidade de qualquer aprovação da **LOCATÁRIA**.

2.14. O pagamento de fatura em atraso não implicará na sua quitação enquanto perdurar a pendência do pagamento de multas, juros e demais acréscimos previstos no contrato, não pressupondo a quitação de faturas vencidas.

2.15. A **LOCATÁRIA** declara expressamente estar ciente de que todos os pagamentos previstos neste contrato, incluindo, mas não se limitando a mensalidades de locação, encargos, reparos, manutenções, franquias de seguro, valores de coparticipação, multas e quaisquer outras obrigações financeiras, devem ser realizados exclusivamente à **LOCADORA KINTO**. Qualquer pagamento efetuado a terceiros, incluindo concessionárias ou outras pessoas jurídicas ou físicas, não será considerado como quitação perante a **LOCADORA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, e o de locação dos veículos, terá o prazo de locação determinado a partir da data de entrega de cada veículo locado, conforme Anexo I.

3.2. A eventual locação de outros veículos, que venham a ser incorporados neste Instrumento através dos respectivos termos aditivos, terão os prazos de vigência conforme Anexo I dos seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

4.1. A entrega do veículo será feita para a **LOCATÁRIA** ou para seus prepostos devidamente indicados para a retirada do veículo, mediante Auto de Entrega no qual será declarado que o veículo constante do anexo foi entregue e vistoriado, estando em perfeito estado de funcionamento e apto para ser utilizado aos fins a que se destina, assinando o formulário de entrega e devolução (*check-list*), que acompanha a entrega do veículo, nos locais indicados pela **LOCADORA** e dentro do prazo de entrega fixado pela **LOCADORA**.

4.1.1. Fica facultado à **LOCATÁRIA,** levar profissional de sua confiança para acompanhar a vistoria de entrega e devolução dos veículos, correndo às suas expensas eventuais gastos com o referido profissional.

4.2. A **LOCADORA** informará à **LOCATÁRIA,** por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de comprovação, a data e o local em que os veículos objeto do presente Contrato estarão à sua disposição. A **LOCATÁRIA** deverá providenciar a retirada dos veículos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data informada. Decorrido o prazo acima estabelecido e caso a **LOCATÁRIA** não retire os veículos, a **LOCADORA** iniciará a cobrança da remuneração devida em virtude da locação, arcando, ainda a **LOCATÁRIA**, com eventuais despesas incorridas para guarda dos veículos locados.

4.3. Caso a entrega dos veículos ocorra para empresa transportadora contratada pela **LOCATÁRIA,** o Conhecimento de Transporte servirá como documento comprobatório da entrega dos veículos, bem como para o início da vigência do prazo de locação de cada um dos veículos entregues e, consequentemente, para a cobrança do valor unitário mensal.

4.4. A **LOCADORA** entregará o veículo com tanque de combustível incompleto, com apenas a quantidade mínima fornecida pela montadora. A **LOCATÁRIA** poderá devolver o veículo com qualquer quantidade de combustível, sendo certo que o valor correspondente à sobra existente de combustível não gerará nenhum crédito para a **LOCATÁRIA** junto à **LOCADORA**.

4.5. As despesas relativas à entrega do veículo para a **LOCATÁRIA,** bem como pela devolução do veículo à **LOCADORA,** correrão exclusivamente por conta da **LOCATÁRIA.**

4.6. Findo o prazo do Contrato, a **LOCATÁRIA** devolverá os veículos locados, após a realização da Vistoria Cautelar Veicular para devolução, nos locais e prazos que a **LOCADORA** estipular, em perfeito estado de funcionamento e conservação, da mesma forma que os recebeu, e de acordo com o Manual do Usuário/Devolução, disponível no site da KINTO, mediante o preenchimento e assinatura do *check-list* de devolução, o qual indicará o estado e condição dos respectivos veículos.

4.7. A devolução dos veículos locados, para todos os efeitos do Contrato, só se dará quando a **LOCADORA** estiver com a posse física dos referidos veículos.

4.8. A devolução do veículo deverá ser efetuada no mesmo dia em que for realizada a vistoria de devolução. O não cumprimento deste prazo acarretará a necessidade de uma nova Vistoria, cujo custo correrá por conta única e exclusiva da **LOCATÁRIA.**

4.9. Após a data de vencimento do contrato, a **LOCADORA**, por mera liberalidade, concede para a **LOCATÁRIA** o prazo de até 03 (três) dias úteis de tolerância para devolução dos veículos locados, sem qualquer cobrança de multa a título de retenção do veículo.

4.9.1. Caso não haja a devolução dos veículos locados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis mencionado no item 4.9. acima, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, **contados da data de vencimento do contrato do veículo locado**, para que seja efetuada sua devolução. Ocasião em que, será de sua responsabilidade o pagamento dos valores de locação, calculados proporcionalmente ao número de dias utilizados.

4.9.2. Ocorrendo a devolução a partir do 16º (décimo sexto) dia corridos, **contados da data de vencimento do contrato do veículo locado**, inclusive, a **LOCATÁRIA** arcará com o valor integral da locação mensal, reajustada de acordo com os índices previstos neste Contrato, e assim, sucessivamente, ao iniciar-se um novo mês de locação.

4.9.3. O valor de locação previsto na Cláusula 4.9.2. acima, devidamente reajustado, será acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor da locação reajustada, a título de retenção indevida do veículo.

4.9.4. No caso da **LOCATÁRIA** continuar retendo o veículo locado, após o prazo contratual, sem ajuste expresso entre as Partes, poderá a **LOCADORA**, além de aplicar a multa por retenção indevida do veículo, prevista no item 4.9.3., realizar a busca e apreensão dos veículos locados, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA** pelo pagamento de quaisquer despesas incorridas pela **LOCADORA**, para reintegração da posse dos veículos locados.

4.10. Nos casos de denúncia ou rescisão deste contrato, os veículos deverão ser devolvidos, imediatamente, pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, nas mesmas condições de sua entrega, mediante Termo de Devolução firmado pelas Partes, sendo que os aluguéis e encargos serão considerados devidos até a data da devolução efetiva dos veículos locados.

4.11. Quando do término da locação, a **LOCATÁRIA** obriga-se a devolver os veículos no endereço em que foram entregues pela **LOCADORA** no início do contrato ou em outro endereço que esta vier a indicar.

4.12. Durante o período contratual, a **LOCATÁRIA** será a única responsável pelo cadastramento dos condutores e da associação destes às respectivas placas dos veículos em utilização no Portal do Cliente KINTO. A **LOCATÁRIA** está ciente de que a **LOCADORA** não possui qualquer obrigação de realizar a inserção dessas informações no portal, nem se responsabiliza por sua veracidade ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) PELA LOCATÁRIA

5.1. A **LOCATÁRIA** somente poderá utilizar os veículos locados no território nacional, dentro do limite de quilometragem contratado e em vias com condições normais de rodagem, tanto em vias pavimentadas como em vias de terra com condições de rodagem, sendo certo que, para utilização diversa, é necessária prévia e escrita autorização da **LOCADORA**.

5.2. A **LOCATÁRIA** compromete-se a informar, sempre que solicitada, a quilometragem dos veículos locados para a **LOCADORA**. E, a fim de assegurar a validade das informações, a forma de envio da quilometragem, será acordada entre as Partes.

5.2.1. A medição da quilometragem será realizada, mensalmente, e a data de início se dá quando da entrega efetiva do veículo, sendo a cobrança de "Km Excedente", feita a cada 12 (doze) meses de utilização do veículo locado, conforme valores previstos no Anexo I.

5.2.1.1 Para fins de apuração do Km Excedente:

a. Até 10% (dez por cento) da franquia contratada o valor do KM excedente será o previsto no Anexo I

b. Se ultrapassado os 10% (dez por cento) da franquia contrata, **toda a quilometragem excedida** será cobrada com o valor superior do agravo, previsto no Anexo I.

5.2.2. Poderá haver a contratação de pool de quilometragem, compreendido por um grupo de veículos locados de mesmo modelo, ano de fabricação, e franquia de quilometragem mensal, contratados em um mesmo pedido/proposta comercial.

5.2.2.1. Para fins de pool de quilometragem, os veículos que possuírem blindagem não farão parte do mesmo grupo dos veículos que não possuírem, e deverão necessariamente ser de mesmo modelo, ano de fabricação, e franquia de quilometragem mensal, contratados em um mesmo pedido/proposta comercial.

5.2.3. Para fins de apuração da quilometragem dos veículos que pertencem ao mesmo pool, o cálculo será realizado **quando o último veículo** pertencente ao mesmo grupo for devolvido à **LOCADORA**. E, portanto, se houver excesso será faturado e cobrado da **LOCATÁRIA**, nos termos do item 5.2.1.1 acima.

5.2.4. Caso o presente contrato seja renovado com veículos 0KM (zero quilômetro), até a efetiva entrega dos novos veículos à **LOCATÁRIA**, este período de espera será computado para fins de pool de quilometragem, de maneira a acrescer à respectiva franquia contratada.

5.2.5. Caso haja substituição do veículo locado durante o prazo contratual, a cobrança do valor equivalente à "Km Excedente" considerará a somatória da quilometragem percorrida por cada um dos veículos no período medido, sendo a cobrança feita de forma anual, considerando-se o início da locação do veículo substituído.

5.3. A repactuação da quilometragem inicialmente contratada, especificada no Anexo I, poderá ser solicitada uma única vez por veículo, desde que o pedido seja feito até a metade do prazo de vigência da locação correspondente indicada no Anexo I do Contrato.

5.4. Sob pena de imediata resolução do presente Contrato, mas sem prejuízo de eventuais perdas e danos, a **LOCATÁRIA** não deve permitir, em nenhuma hipótese, que os veículos sejam utilizados e/ou guiados por seus condutores, nas seguintes condições:

a) Em estado de embriaguez ou sob os efeitos de medicamentos e/ou entorpecentes que alterem a capacidade de guiar veículos;

b) Sem Carteira Nacional de Habilitação válida, com Carteira vencida ou cassada;

c) Em violação às regras de trânsito;

d) No transporte remunerado de passageiros e/ou objetos;

e) No transporte de qualquer produto perigoso e/ou inflamável;

f) No transporte de cargas incompatíveis com a capacidade de carga do veículo;

g) No reboque de outros veículos e/ou de carga;

h) Em corridas de automóveis, testes de velocidade, resistência, etc.; e

i) Para a prática de atos ilícitos ou que, de qualquer forma, violem a legislação vigente.

5.5. A **LOCATÁRIA** se obriga a conduzir, guardar ou estacionar o(s) veículo(s) em condições de segurança, usando de toda cautela para minimizar as possibilidades de danos, furto ou roubo, não deixando o(s) veículo(s) em lugares ermos, nem transferindo sua posse a terceiros não vinculados à empresa e, também, fazer uso de todos os equipamentos de proteção disponíveis nos veículos.

5.6. A **LOCATÁRIA** se obriga e se responsabiliza pela guarda e conservação da chave reserva do veículo, e está ciente que é expressamente proibido guardar/armazenar a chave reserva dentro do respectivo veículo locado, e obriga-se a restitui-la à **LOCADORA** quando finda a locação ou ainda na ocorrência de roubo, furto ou perda total do veículo, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da não entrega.

5.7. É expressamente proibida a sublocação do(s) veículo(s) objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e o respectivo pagamento do percentual de ressarcimento pela devolução antecipada do(s) veículo(s), previsto na cláusula 11.2. do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS DE ROUBO, FURTO, INCÊNDIO, PERDA TOTAL, DANOS MATERIAIS OU DANOS À TERCEIROS

6.1. A **LOCATÁRIA** é a única responsável por danos materiais, furto, roubo, incêndio ou perda total que venha a sofrer o veículo locado e por quaisquer danos materiais, pessoais e morais, que estes venham a causar a seus ocupantes, terceiros, e/ou ao meio ambiente, durante a locação, **sem prejuízo das coberturas do seguro obrigatório DPVAT ou de eventual seguro contratado em Companhia Seguradora.**

6.1.1. Estando incluída a contratação de seguro no valor da locação, a **LOCATÁRIA** terá as respectivas coberturas do seguro contratado, sendo integralmente responsável pelo pagamento da Franquia e/ou Coparticipação prevista.

6.2. Para os casos de furto, roubo ou perda total do veículo locado, o contrato individualizado do veículo objeto de furto, roubo ou perda total estará automaticamente rescindido, não devendo a **LOCADORA** fornecer um veículo reserva. Caso seja interesse da **LOCATÁRIA** a locação de um novo veículo, as condições comerciais para o novo veículo estarão de acordo com a variação do pacote de preços previstos na PROPOSTA COMERCIAL no momento do fechamento do novo contrato, o qual será apresentado à **LOCATÁRIA** para aceite das condições e eventual novo valor.

6.2.1. Ocorrendo quaisquer danos ao veículo locado, a **LOCADORA** efetuará a análise dos referidos danos e, até que seja caracterizada eventual Perda Total do veículo locado e, desde que a **LOCATÁRIA** tenha contratado veículo reserva, está poderá utilizar-se do referido veículo pelo número de dias contratados.

6.2.2. Constatada a Perda Total do veículo locado, o contrato individualizado do referido veículo estará automaticamente rescindido, tendo a **LOCATÁRIA,** o prazo de 24 horas para devolver o veículo reserva, sob pena de incorrer no pagamento das respectivas diárias de locação, cujo valor encontra-se em tabela própria da **LOCADORA**.

6.2.3. Na ocorrência de quaisquer danos, avarias, furto ou roubo de acessórios, incluindo rodas e pneus, ou ainda perda total do veículo reserva durante a sua utilização, a **LOCATÁRIA** será responsável pelo pagamento de Coparticipação equivalente a até 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do veículo reserva, constante da Tabela Fipe na respectiva data da ocorrência.

6.3. Nas hipóteses de roubo, furto ou perda total do veículo locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver à **LOCADORA** a respectiva chave reserva;

6.3.1. No caso de furto ou perda total do veículo locado a **LOCATÁRIA** deverá devolver as duas chaves do veículo, sendo a de uso diário e a reserva.

6.3.2. A **LOCATÁRIA** declara estar expressamente ciente de que a não entrega das chaves, nas hipóteses acima mencionadas, poderá acarretar a recusa da Seguradora no pagamento da respectiva indenização e, portanto, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada a ressarcir a **LOCADORA** por eventuais prejuízos sofridos.

6.4. Para todos os efeitos, considera-se perda total do veículo locado, quando a soma dos reparos necessários alcançar 70% (setenta por cento) do seu preço de mercado, tendo como base os valores apresentados pela Tabela FIPE na data da ocorrência.

6.5. Em qualquer situação, a **LOCADORA** deverá ser a beneficiária e/ou destinatária da indenização securitária, por ter a posse ou propriedade do bem segurado, e as condições gerais do seguro deverão ser aquelas determinadas/praticadas pela SUSEP e pela Seguradora escolhida, conforme especificações constantes nas “Condições Gerais da Apólice” das quais a **LOCATÁRIA** deverá tomar conhecimento e cumpri-las.

6.6. Sendo o seguro um mitigador de riscos, eventuais danos, itens ou acessórios não cobertos pela apólice de seguro (p.ex.: acessórios, opcionais, blindagem), excedentes aos limites contratados ou cujo atendimento tenha sido negado pela companhia de seguros, serão custeados integralmente pela **LOCATÁRIA**.

6.7. A **LOCATÁRIA** obriga-se a prestar toda a colaboração que venha a ser requerida pela **LOCADORA**, a fim de determinar as causas e as responsabilidades de eventual sinistro, com o objetivo de obter uma solução favorável para ambas as Partes. No caso de caducar ou prescrever o direito de ação contra qualquer terceiro responsável ou corresponsável pelo sinistro, por omissão imputável à **LOCATÁRIA**, os prejuízos serão custeados e suportados exclusivamente por esta.

6.8. Por **“Franquia”** ou **"Coparticipação"**, entende-se como sendo o valor equivalente ao **percentual de 10% (dez por cento)** do valor do veículo locado, constante na **Tabela Referência** a ser definida pela **LOCADORA**, e eventualmente corrigida.

6.8.1. No ato da assinatura desse contrato, Tabela Referência, entende-se como sendo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do veículo constante na tabela Fipe, vigente na data de ocorrência do evento.

6.8.1.1. Para os veículos blindados, a Tabela Referência, entende-se como sendo o valor equivalente a 100% do valor do veículo, constante na Tabela Fipe, vigente na data de ocorrência do evento, acrescido do valor correspondente à blindagem.

6.8.2. O valor correspondente a Franquia será devido, quando necessária a reparação de danos materiais sofridos pelo veículo locado, incluindo-se danos decorrentes de quaisquer sinistros e acidentes de trânsito.

6.8.3. O valor correspondente a Coparticipação será devido quando ocorrer roubo, furto ou perda total do veículo locado.

6.9. A **LOCATÁRIA** terá que arcar com o valor de Coparticipação ou Franquia, mesmo que a responsabilidade dos eventos de roubo, furto, perda total, bem como danos ou avarias decorrentes de quaisquer sinistros ou acidentes de trânsito, sejam ocasionados por culpa, ação ou omissão de terceiros.

6.10. A **LOCATÁRIA** estará desobrigada do pagamento da Coparticipação de 10% (dez por cento), nas hipóteses de roubo ou furto, se informar à **LOCADORA** sobre a ocorrência de um dos eventos no prazo de até 01 (uma) hora do horário em que este, comprovadamente ocorreu.

6.10.1. A fim de comprovar o horário da ocorrência de roubo ou furto, a **LOCADORA** poderá utilizar-se das informações da telemetria do veículo locado, informações constantes do boletim de ocorrência policial relatando a ocorrência do crime, data e horário da ligação telefônica avisando a referida ocorrência ao Suporte ao Cliente (0800 703 0206) da **LOCADORA**, filmagens, bem como outros meios disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REVISÕES OBRIGATÓRIAS E REPAROS

7.1. A **LOCATÁRIA** é responsável por disponibilizar os veículos para realização das revisões periódicas obrigatórias indicadas no Manual do Proprietário dos Veículos. O valor pelas revisões obrigatórias estará incluso no valor da locação devendo ser observada a franquia de quilometragem contratada.

7.1.1. Estão inclusas nas revisões obrigatórias/manutenções preventivas e, portanto, no valor da locação, os serviços de rodízio de pneus, alinhamento e balanceamento, que serão realizados a cada 10.000 KM (dez mil quilômetros) rodados.

7.2. Caberá, exclusivamente à **LOCATÁRIA**, transportar os veículos até alguma concessionária da Rede de Distribuidores Toyota no Brasil para a realização das revisões periódicas obrigatórias, dentro do prazo e quilometragem previstos no Manual do Proprietário.

7.3. A não observância do prazo previsto na cláusula 7.2. acima, acarretará a obrigação da **LOCATÁRIA** em arcar com a taxa administrativa de 10% (dez por cento) por evento, calculados sobre o valor da

respectiva revisão periódica, sem prejuízo de eventuais perdas e danos à **LOCADORA** pelo não cumprimento desses prazos, inclusive relacionadas a eventual perda da garantia de fábrica do veículo locado.

7.4. A **LOCADORA** arcará com as revisões periódicas obrigatórias dos veículos locados em qualquer concessionária da Rede de Distribuidores Toyota no território nacional, sem qualquer ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, sendo atendida na concessionária selecionada, desde que agende previamente a realização da revisão.

7.4.1. Todas as revisões devem ser agendadas pela **LOCATÁRIA** com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data pretendida para a realização da revisão.

7.5. Qualquer manutenção corretiva necessária ou não prevista na revisão periódica programada, inclusive as decorrentes de sinistros e/ou acidentes de trânsito, serão realizadas na Rede de Distribuidores Toyota ou na indisponibilidade de Concessionária local, em Oficina Credenciada da **LOCADORA**, devendo todas as despesas serem arcadas exclusivamente pela **LOCATÁRIA**, especialmente quando se tratar de reparo por mau uso, uso severo ou agente externo, ou que implique na segurança dos usuário e de terceiros, sem qualquer necessidade de autorização da **LOCATÁRIA**.

7.5.1. Caso a **LOCATÁRIA** opte por contratar manutenções corretivas, nestas estarão inclusos os itens listados abaixo, cuja periodicidade e necessidade de troca serão analisadas tão somente pela **LOCADORA,** bem como quando comprovada a real necessidade de substituição ainda que o veículo tenha atingido o intervalo de quilometragem estimado para troca.

Descrição	**Intervalo de quilometragem estimado para troca do item**
Amortecedores Dianteiros	60.000
Amortecedores Traseiros	70.000
Batente do Amortecedor Dianteiro (Haste/Mola)	60.000
Coxim do amortecedor Dianteiro	60.000
Coxim amortecedor Traseiro	70.000
Disco de freio Dianteiro	90.000
Pastilha de Freio Dianteira	30.000
Sapata/Pastilha de freio Traseira	60.000
Tambor/Disco de freio Traseiro	90.000

Bateria	A cada 01 (um) ano

7.5.2. Havendo a constatação, pela Concessionária da Rede Toyota, de que qualquer das peças acima mencionadas estejam avariadas antes do tempo ou do intervalo de quilometragem estimado para troca, que impliquem na segurança do condutor, a **LOCADORA** providenciará a troca do item desgastado ou avariado e poderá efetuar a respectiva cobrança do seu valor equivalente da **LOCATÁRIA**.

7.5.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer obrigatoriamente em qualquer concessionária da Rede de Distribuidores Toyota no território nacional, e as revisões devem ser agendadas pela **LOCATÁRIA** com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data pretendida para a realização da revisão.

7.6. Também, caso contratado, a **LOCATÁRIA** terá o limite das diárias de veículo reserva durante o período do contrato para os veículos contratados, conforme Anexo I, seja em casos de paralisação para manutenção corretiva, sinistros e/ou decorrentes de acidentes de trânsito, sendo tais veículos disponibilizados após o prazo de 24 horas, contados da entrada do veículo em qualquer concessionária da Rede de Distribuidores Toyota ou Oficina Credenciada da **LOCADORA**.

7.6.1. Para utilização das diárias de veículo reserva, a **LOCATÁRIA** terá que, previamente, contatar a **LOCADORA** através do Suporte ao Cliente, que fará a respectiva liberação, bem como informará os detalhes do veículo disponível como reserva, e o local de retirada, que poderá ser via KINTO SHARE LATAM, ou um fornecedor parceiro da **LOCADORA**.

7.6.2. Após a liberação do veículo reserva, pela área de Suporte da KINTO, a **LOCATÁRIA** terá que baixar o App “KINTO Share LATAM”, disponível no Google Play e App Store, completar o cadastro no App, aderir e concordar com as “Regras de Uso e Condições de Locação de Veículos KINTO Share”, acessar www.kintomobility.com.br/share/condicoes-de-locacao para conhecer todas as condições.

7.6.3. A **LOCATÁRIA** tem expressa ciência que o veículo reserva é liberado somente pela **LOCADORA**, de maneira que na eventualidade da **LOCATÁRIA** reservar um veículo diretamente no app “KINTO Share LATAM”, este será cobrado normalmente nos termos e condições do respectivo serviço de locação KINTO SHARE LATAM.

7.7. Os veículos deverão ser levados para concessionária selecionada pela **LOCATÁRIA** dentro da Rede de Distribuidores Toyota, sempre que atingirem a quilometragem ou o prazo indicado pelo fabricante para revisão. Para tanto, o agendamento da revisão pela **LOCATÁRIA** junto à Concessionária selecionada deverá ser realizado com antecedência adequada, sempre em contato direto com o atendimento ao cliente da Concessionária escolhida.

7.8. Em nenhuma hipótese, serão cobertos pela **LOCADORA** os reparos ou trocas de peças decorrentes de seu mau uso, uso severo ou agente externo, assim entendida a utilização do veículo locado em desacordo com as instruções do fabricante e, ainda, para as revisões de garantia fora dos prazos estipulados pelo fabricante decorrente da não entrega do veículo para as revisões nos respectivos

prazos, cabendo à **LOCATÁRIA**, nesse caso, pagar os custos das revisões e as despesas com eventuais reparos e/ou eventuais trocas de peças.

7.9. Sempre que contratada diárias de "Veículo Reserva", a cada substituição de veículo efetuada pela **LOCADORA**, os veículos substitutos serão entregues à **LOCATÁRIA** com tanques de combustível completos e deverão retornar para a **LOCADORA** da mesma maneira. Caso os veículos substitutos retornem para a **LOCADORA** com seus tanques incompletos, esta providenciará seu abastecimento, sendo que a despesa decorrente do abastecimento, incluindo as respectivas taxas, correrão por conta da **LOCATÁRIA**.

7.10. Apenas quando contratada diárias de "Veículo Reserva", os veículos titulares deste Instrumento que forem substituídos provisoriamente pela **LOCADORA,** deverão retornar para a **LOCATÁRIA** com a mesma quantidade de combustível com a qual foi entregue no momento da substituição, salvo o consumo necessário para a realização dos reparos e de eventuais testes necessários.

7.10.1. Quando contratadas as respectivas diárias e sendo necessária sua utilização, o veículo reserva somente estará disponível para ser retirado, em dias úteis em horário comercial, desde que agendada a retirada com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência.

7.11. Caso o veículo locado apresente defeitos, não imputáveis à **LOCATÁRIA,** os quais tornem impossível para a **LOCATÁRIA** se dirigir a oficinas ou fornecedores credenciados pela **LOCADORA**, ficará a cargo da **LOCADORA** providenciar o transporte do veículo até a Concessionária mais próxima para reparos, observando-se, neste caso, o disposto no item 7.8. acima. Este transporte está coberto para o deslocamento do local do fato até a Concessionária mais próxima ou na impossibilidade, para uma Oficina Credenciada. Caso isso ocorra, a **LOCADORA** garantirá que os serviços serão prestados com a mesma qualidade de uma Concessionária Toyota.

7.12. Em consonância com o que prevê a Resolução nº 913 de 28/03/2022, é proibida a circulação de veículos com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores, ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm, sendo esta profundidade constatada pela comparação entre o desgaste da banda de rodagem e a altura do Indicador de Desgaste da Banda de Rodagem (TWI – Tread Wear Indicator).

7.13. Havendo a constatação, pela Concessionária da Rede Toyota, de que a profundidade da banda de rodagem está inferior a 1,6mm, ou que o(s) pneu(s) encontram-se avariados (a exemplo: rasgos, bolhas etc.), que impliquem na segurança do condutor, a **LOCADORA** providenciará a troca do pneu desgastado ou avariado e poderá efetuar a respectiva cobrança do seu valor equivalente, caso a **LOCATÁRIA** não tenha contratado pneus adicionais ou a quantidade contratada já tenha sido consumida durante o período contratual.

7.14. Qualquer outra necessidade de troca de pneu durante o prazo contratual, deverá ser avaliada quando da sua ocorrência e será cobrada da **LOCATÁRIA**, caso não tenha sido contratado pneus adicionais ou a quantidade contratada já tenha sido utilizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

8.1. No preço da locação não está incluído nenhum custo com gestão, pagamento e/ou assessoria relativos às multas e/ou infrações de trânsito e/ou ambientais imputadas aos veículos locados durante o período em que esteja em posse da **LOCATÁRIA**. Isso porque, não são passíveis de estimativa pelas Partes.

8.1.1. Sendo imputada qualquer multa ou infração de trânsito ao veículo locado, a **LOCADORA** tomará as devidas providências para o respectivo pagamento, bem como para a indicação do respectivo condutor, quando for o caso, sendo responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento dos respectivos valores e taxas incorridas pela **LOCADORA**.

8.2. Todas as infrações e/ou multas relacionadas ao veículo e/ou uso do veículo, sejam de natureza de trânsito, ambientais, transportes ou quaisquer outras, incluindo as despesas relativas a apreensão do veículo locado, serão de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, que deverá reembolsar a **LOCADORA** dos referidos custos, independentemente de análise sobre a culpa do usuário, de terceiros ou dos órgãos de trânsito, eis que inerentes ao uso do veículo. Perante a **LOCADORA** a **LOCATÁRIA** não poderá contestar a justiça das infrações aplicadas, sem prejuízo de poder fazê-lo perante as autoridades competentes.

8.3. Caberá a **LOCATÁRIA**, ou ao seu preposto/usuário, realizar os respectivos recursos que entender necessários. Se julgados procedentes, os valores dos pagamentos das multas/infrações lhes serão reembolsados pela **LOCADORA**, após o recebimento do reembolso a ser feito pelo órgão competente, sem qualquer acréscimo.

8.4. Caso a **LOCADORA** receba notificação de autuação por infração às leis ou normas de trânsito, relativa a quaisquer dos veículos objeto deste Contrato durante a época em que estejam ou estiveram na posse da **LOCATÁRIA** e que sejam atribuíveis a esta, a **LOCADORA** enviará em até 5 (cinco) dias a notificação, para que sejam preenchidos os respectivos dados do condutor infrator e enviado cópia da respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

8.5. Eventual descumprimento das regras relativas a indicação do condutor infrator, ensejarão cobranças adicionais, nos termos da legislação de trânsito e resoluções do Detran/Denatran e serão sempre de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, incluindo o valor correspondente ao agravo de infração, salvo, caso a perda de prazo, ocorrer por comprovada falta da **LOCADORA**.

8.6. Com o recebimento da notificação de autuação por infração de trânsito, a **LOCADORA** pagará as multas e/ou infrações de trânsito e requererá da **LOCATÁRIA** os valores devidos, acrescidos da taxa de administração no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e de eventuais despesas postais, por infração. Para pagamento de qualquer valor relativo à multa e/ou infração de trânsito, a **LOCADORA** emitirá a respectiva Fatura, a qual será enviada, via e-mail, para o endereço indicado pela **LOCATÁRIA** com o prazo de vencimento previsto no Anexo I do presente contrato.

8.7. O e-mail enviado conterá link para acesso a portal, onde a **LOCATÁRIA** poderá acessar, através de login e senha, previamente fornecidos pela **LOCADORA**, as respectivas informações do faturamento, bem como a fatura para o pagamento do valor da multa e/ou infrações de trânsito.

8.8. Quando do licenciamento dos veículos, a **LOCATÁRIA** obriga-se a estar com todas as infrações de trânsito quitadas. Caso apresente algum débito referente a infrações de trânsito, estas serão pagas pela **LOCADORA** e posteriormente cobradas da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** emitirá fatura de cobrança, acrescido da respectiva taxa, sobre o valor integral da multa. A infração de trânsito, bem como a taxa não serão pagas pela **LOCATÁRIA**, exclusivamente, caso o débito no prontuário do veículo tenha sido comprovadamente gerado por falta da **LOCADORA**. A obrigação ora estipulada persistirá mesmo após o término de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. São obrigações da **LOCADORA**:

1. Adquirir os veículos constantes na **PROPOSTA COMERCIAL** com recursos próprios ou mediante financiamentos, licenciá-los e entregá-los para a **LOCATÁRIA** em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a quantidade de combustível originalmente inserida pela Montadora, obrigando-se a deixá-los na posse mansa e pacífica da **LOCATÁRIA** durante o período de vigência determinado na **PROPOSTA COMERCIAL**;
2. Realizar e/ou gerir as atividades contratadas pela **LOCATÁRIA** na **PROPOSTA COMERCIAL**, em conformidade com as normas e padrões aplicáveis;
3. Defender os interesses de ambas as Partes perante fabricantes, concessionárias e/ou seguradoras, quando aplicável;
4. Manter atualizada e em ordem a documentação do veículo locado, devendo a **LOCADORA** entregar à **LOCATÁRIA** a documentação de porte obrigatório, bem como promover os licenciamentos anuais, o pagamento dos tributos e encargos fiscais e administrativos decorrentes da propriedade. Na ocorrência de quaisquer problemas com a documentação do veículo, por culpa da **LOCADORA** e que importem na apreensão do veículo pela autoridade de trânsito, do valor da contraprestação do aluguel deverão ser descontados os dias parados, até devolução do veículo ou sua substituição, respondendo a **LOCADORA**, ainda, por prejuízos que a **LOCATÁRIA** ou seus prepostos experimentarem em razão de eventualidades ocorridas por desacordo da documentação legal/administrativa do veículo; e
5. Reembolsar a **LOCATÁRIA** de todas as despesas que esta tiver em decorrência de eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de qualquer de seus empregados, prepostos ou representantes com a **LOCATÁRIA** ou eventual condenação judicial de solidariedade da **LOCATÁRIA** no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/renovação, a **LOCATÁRIA** compromete-se a:

1. Guardar, conservar e conduzir o veículo com as cautelas normais e zelar para que assim ajam aqueles que utilizem o veículo locado, respeitando as instruções da **LOCADORA**, normas do fabricante, normas de trânsito e segurança vigentes, determinações das autoridades competentes, bem como o previsto na Cláusula Quinta acima;

2. Na ocorrência de acidente, sinistro ou qualquer dano causado ao veículo locado, mesmo que de pequena monta, a **LOCATÁRIA** deverá informar à **LOCADORA**, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, os dados referentes ao(s) outro(s) eventual(is) veículo(s) envolvido(s), seu(s) respectivo(s) motorista(s), apólice(s) de seguro(s), se for o caso, e vítimas;

3. Promover, em qualquer hipótese, por todos os meios ao seu alcance, a necessária guarda, vigilância e cuidado sobre o veículo sinistrado, para evitar o agravamento dos danos, perdas e/ou atos de vandalismo;

4. Efetuar os pagamentos referente a: (i) valores de aluguel dos veículos locados; (ii) valores para conserto dos veículos em decorrência de sinistros e acidentes de trânsito; (iii) valores de franquias e/ou coparticipações, quando o veículo locado possuir seguro contratado junto a Companhia Seguradora; (iv) multas de trânsito e eventuais agravos por não indicação de condutor; e (v) quaisquer taxas relacionadas aos serviços prestados. Tudo nas formas, datas e ocasiões convencionadas e especificadas neste instrumento e seus Anexos;

5. Não permitir que os veículos sejam utilizados na forma prevista na Cláusula Quinta acima;

6. Informar imediatamente a **LOCADORA** sobre qualquer defeito no velocímetro, respectivos lacres e/ou hodômetro dos veículos locados, devendo expor em um relatório detalhado como a situação foi identificada, hora e local;

7. Tomar todas as providências necessárias para a indicação dos respectivos condutores infratores nas autuações de trânsito;

8. Responsabilizar-se pelos agravos gerados no caso das indicações dos condutores infratores não sejam realizadas ou sejam realizadas fora do prazo estipulado pela autoridade de trânsito responsável pela autuação;

9. Ressarcir toda e qualquer despesa necessária para eventual liberação do veículo locado, quando este for apreendido; e

10. Retirar, substituir ou corrigir os adesivos eventualmente aplicados no veículo locado.

10.2. A **LOCATÁRIA** será integralmente responsável por eventuais danos e perdas causados pelo veículo locado a terceiros ou a bens de terceiros, arcando financeiramente com todos os valores que forem insuficientes ou não forem cobertos ou pelas “Coberturas” contratadas e previstas no Anexo I.

10.3. Na hipótese de colisão ou na ocorrência de danos ao veículo locado, a **LOCATÁRIA** arcará com a respectiva “Coparticipação” ou Franquia para reparos.

10.4. Em caso de colisão com avarias no veículo locado cuja soma dos reparos necessários não alcance 70% (setenta por cento) do seu preço de mercado, conforme estabelecido no item 6.3. acima, a **LOCATÁRIA** arcará com parte dos custos dos reparos, até o LIMITE máximo da Coparticipação ou Franquia prevista no presente contrato.

10.4.1. A **LOCATÁRIA** tem expressa ciência que, em decorrência do sinistro, poderá ocorrer um orçamento complementar e, portanto, acarretar um acréscimo no preço do reparo, que pode ou não atingir o valor de coparticipação, bem como no respectivo prazo para o reparo do veículo.

10.5. A responsabilidade da **LOCATÁRIA**, estabelecida nos itens acima, é sempre integral e independerá de existência ou não de seguro contratado para os veículos locados. A obrigação da

LOCADORA limita-se a reembolsar a **LOCATÁRIA** nos limites dos valores das "coberturas" previstas no Anexo I, quando comprovada a inequívoca obrigação de pagar.

10.6. Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a providenciar, obter e entregar à **LOCADORA**, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do evento, o registro da ocorrência policial – Boletim de Ocorrência, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas e terceiros, e indicar a autoridade policial que o lavrou.

10.7. Independentemente da responsabilidade da ocorrência de qualquer sinistro e/ou acidente de trânsito, será de obrigação da **LOCATÁRIA,** efetuar o pagamento dos valores de locação, mesmo que o veículo locado não esteja sendo utilizado, ficando desde já resguardado o seu direito de regresso contra o causador do sinistro e/ou acidente de trânsito, por eventuais prejuízos sofridos, ficando a **LOCADORA,** à disposição, para o fornecimento de qualquer documento necessário para o exercício regular do direito pela **LOCATÁRIA**.

10.7.1. A **LOCATÁRIA** declara expressamente estar ciente de que a **LOCADORA** não realizará qualquer contato e cobrança junto ao terceiro causador ou envolvido no sinistro, sendo de integral responsabilidade da **LOCATÁRIA**, caso assim deseje, efetuar contato e cobrança diretamente ao responsável.

10.8. Os benefícios oferecidos nesta cláusula pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, relativamente a limitação de responsabilidade, não caracterizam e nem se confundem com qualquer tipo de seguro e nem tipificam e/ou constituem qualquer vínculo ou responsabilidade da **LOCADORA** para com terceiros. A responsabilidade pecuniária ora assumida pela **LOCADORA** com a **LOCATÁRIA** tem caráter pessoal e intransferível, ficando restrita aos limites mínimos e máximos ora estipulados e se restringe a reembolsar a **LOCATÁRIA** de eventuais gastos com comprovadas indenizações, nos limites estabelecidos nos Anexos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato será resolvido imediatamente, independentemente de notificação, sem prejuízo dos pagamentos de alugueres e demais encargos devidos pela **LOCATÁRIA** até o momento da efetiva devolução do veículo locado, nas seguintes hipóteses:

1. Em caso de infração ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais aqui estipuladas;

2. Caso qualquer das partes entre em estado de insolvência, tenha sua recuperação judicial requerida ou falência decretada, entre em regime de liquidação judicial ou extrajudicial; e

3. Na ocorrência de eventos de caso fortuito e/ou força maior, conforme definidos pelo Código Civil Brasileiro, que impeçam a execução do objeto deste Contrato ou que o afetem sobremaneira, de forma que se torne impossível sua consecução de forma equilibrada pelas Partes.

11.2. Ressalvadas essas hipóteses, o presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ficando estabelecido que a rescisão espontânea imotivada, pleiteada por qualquer das Partes implicará

em pagamento de multa compensatória à outra Parte, equivalente a 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o saldo remanescente do contrato, que corresponde à somatória dos meses faltantes para término do contrato.

11.2.1. Na hipótese de rescisão contratual antecipada, requerida no período de até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato e antes do recebimento do veículo locado, pleiteada por qualquer das Partes implicará em pagamento de multa compensatória à outra parte, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.3. Havendo rescisão de forma antecipada, por culpa única e exclusiva da **LOCATÁRIA**, decorrente de inadimplemento contratual, será cobrado o respectivo percentual de ressarcimento pela devolução antecipada dos veículos, previsto na cláusula 11.2. do presente Instrumento.

11.4. Além dos itens acima mencionados, poderá ser causa de rescisão antecipada do presente contrato o eventual inadimplemento da **LOCATÁRIA** em qualquer outro contrato firmado com a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As partes obrigam-se, por si e seus funcionários, prepostos, agentes ou representantes, a manter em absoluto sigilo e concordam em se abster de, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, fornecer ou de qualquer outra forma tornar disponível quaisquer informações relativas a este Contrato, exclusivas ou confidenciais, a que tiverem acesso, incluindo, sem limitação, preços, práticas de mercado, materiais de trabalho, correspondência, memorandos, estratégias operacionais, segredos comerciais, projetos, relação de fornecedores credenciados, especificações ou inovações técnicas, sistemas e programas de computador, condições comerciais, e o que mais se referir às soluções desenvolvidas pelas partes ou por outras empresas à elas coligadas ou por elas controladas, concordando, ainda, as partes que qualquer divulgação ou tentativa de divulgação não autorizada dessas Informações Confidenciais lhes causará prejuízos, obrigando a parte infratora a indenizar a outra parte pelas perdas e danos decorrentes da mencionada divulgação e/ou utilização, além da responsabilidade penal a que responderão seus Administradores em razão da quebra do sigilo ora pactuado.

12.2. Caso qualquer das Partes seja instada a divulgar as informações confidenciais supracitados, deverá solicitar à outra Parte autorização prévia e por escrito para tanto.

12.3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula vigerá não só pelo período de duração do presente Contrato, mas até 24 (vinte quatro) meses após o seu término, independente do motivo de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS *(se aplicável)*

13.1. A **LOCADORA** poderá solicitar à **LOCATÁRIA** que apresente garantias ao presente Contrato, inclusive garantias complementares, caso haja aumento do número de veículos locados na vigência do prazo contratual.

13.2. Poderá ser solicitado como garantia pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, não limitado apenas a essas hipóteses, exemplificativamente, seguro garantia, carta fiança, fiança bancária, nota promissória, avalista/garantidor ou ainda, hipoteca, podendo, inclusive, a critério da **LOCADORA**, ser solicitado cumulativamente mais de um tipo de garantia.

13.3. No caso de Avalista/Garantidor, estes se obrigam de forma expressa, irrevogável, irretratável e ilimitada a cumprirem integralmente as obrigações oriundas do presente Contrato, inclusive de seus eventuais aditamentos que vierem a ser firmados, especialmente no tocante aos pagamentos de locação e demais encargos devidos à **LOCADORA**, caso ocorra qualquer descumprimento por parte da **LOCATÁRIA**, renunciando expressamente aos benefícios previsto nos artigos 366, 827, 835 e 838, todos do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act, , o CFPOA - Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **LOCADORA** ("Política Anticorrupção").

14.2. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

14.3. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

14.4. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo a discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a **LOCADORA** terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a **LOCATÁRIA** irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria.

14.5. O não cumprimento por parte da **LOCATÁRIA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à **LOCADORA** o direito de, agindo de boa-fé, declarar resolvido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **LOCATÁRIA** responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

14.6. A **LOCATÁRIA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **LOCADORA** e/ou seus negócios.

14.7. A **LOCATÁRIA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

14.8. A **LOCATÁRIA** declara e garante que: (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, poderá resultar na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

14.9. A **LOCATÁRIA** notificará prontamente, por escrito, a **LOCADORA** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A **LOCATÁRIA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus colaboradores e usuários dos veículos locados cientes, de que a **LOCADORA** em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, bem como poderá compartilhar com seus fornecedores e parceiros, informações e dados prestados pela **LOCATÁRIA**, seus colaboradores e usuários dos veículos locados ("Dados Protegidos"), exclusivamente, para os fins previstos no presente Instrumento.

15.1.1. Os dados da **LOCATÁRIA** poderão ser compartilhados com parceiros que venham a prestar serviços para a **LOCADORA** relacionados aos veículos locados no âmbito do contrato de locação firmado;

15.1.2. Os dados dos usuários dos veículos locados, constantes da respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação, poderão ser fornecidos para Órgãos Públicos, quando necessário à indicação de condutores, em virtude do cometimento de infrações de trânsito.

15.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

15.3. A **LOCADORA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pela **LOCATÁRIA** às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

16.1. Este contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, sem a prévia concordância da outra Parte. Entretanto, não será considerada transferência ou cessão a utilização por qualquer terceiro que, devidamente habilitado e idôneo, sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA** e em conexão com sua atividade-fim, vier a se utilizar do veículo que ora se disponibiliza, desde que observadas as disposições do presente instrumento e as normas de trânsito e de segurança aplicáveis à condução de veículo.

16.2. Comprometem-se as Partes entre si, a informar à outra Parte, sobre o recebimento de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, comunicado, contato telefônico ou escrito, em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, que tenham sido efetuados por terceiros ou seus representantes, a fim de informar, comunicar ou reclamar danos causados a si por qualquer veículo constante deste Instrumento.

16.3. Este Contrato poderá ser renovado através de um termo aditivo firmado entre as Partes, ou através da assinatura de um novo instrumento particular de Locação e Outras Avenças, o que ficará a critério da **LOCADORA**. O prazo de renovação, os novos valores, as condições comerciais e a eventual substituição dos carros anteriormente locados por outros novos serão estipuladas pelas Partes quando da renovação, através de nova proposta comercial.

16.4. Para fins da renovação que trata o item 16.3. acima, qualquer uma das Partes deverá notificar a outra desta intenção com aviso prévio de 90 (noventa) dias antes vencimento do presente Instrumento.

16.5. As eventuais tolerâncias da **LOCADORA** para com a **LOCATÁRIA**, em relação às obrigações assumidas por esta última no presente Contrato significarão mera liberalidade, não implicando novação em nenhuma hipótese ou alteração das cláusulas e condições aqui estipuladas.

16.6. Fica, desde logo, a **LOCADORA** autorizada, quando cabível e acionada em juízo, a chamar a **LOCATÁRIA** ao processo para que responda aos termos da ação, utilizando-se de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros previstas na legislação processual civil.

16.7. A **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, optar pela renovação da frota de veículos locados, substituindo parte ou todos os veículos inicialmente locados, por outros zero quilômetro ou não. Ocasião na qual, compromete-se a respeitar as mesmas características dos veículos inicialmente locados, mantendo os mesmos valores de locação até então praticados, bem como demais regras contratuais.

16.7.1. Havendo a substituição de qualquer veículo locado durante o prazo contratual, será automaticamente transferido para o veículo substituto o saldo dos serviços contratados e não utilizados pelo veículo substituído. Caso não haja saldo de serviços a ser transferido, a **LOCATÁRIA** aceita e concorda em pagar por eventuais serviços que sejam necessários no veículo locado.

16.8. A **LOCATÁRIA**, reconhece e concorda que a **LOCADORA** não é fabricante, projetista ou distribuidora dos veículos locados e que cada veículo foi escolhido pela **LOCATÁRIA** de acordo com suas necessidades. A **LOCADORA** não oferece nenhuma declaração ou garantia de qualquer tipo, quer expressa ou implícita, com relação a qualquer veículo, inclusive, dentre outras: a sua adequação a uma determinada finalidade; o seu "design"; a sua qualidade; sua capacidade; ou ainda, sua conformidade com as leis aplicáveis.

16.9. Considerando as disposições contidas na Cláusula acima, as Partes desde já acordam, que a **LOCADORA** não se responsabilizará por perdas, danos, lucros cessantes ou quaisquer outros danos ou inconvenientes sofridos pela **LOCATÁRIA** em decorrência de: i) eventual atraso na entrega dos veículos locados pelos fabricantes ou distribuidores; ii) defeitos ou vícios apresentados em quaisquer dos veículos locados; e iii) tempo perdido na recuperação, reparação, ajuste, ou reposição dos veículos locados, sendo que, nessa hipótese, não haverá qualquer abatimento, ou redução proporcional do valor unitário mensal da locação.

16.10. A apuração e a cobrança dos valores convencionados no presente contrato ficam sujeitas a conferência posterior ao encerramento da locação, ficando a **LOCATÁRIA** responsável pelos valores que estiverem em aberto em razão de multas por infração de trânsito que tenham sido computadas, referentes ao período de utilização e posse dos veículos pela **LOCATÁRIA**.

16.11. A **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela contratação de seguros facultativos de responsabilidade independentemente da cobertura de riscos que a mesma assume contratualmente, pelos prejuízos que eventualmente possam ocorrer no veículo locado. A contratação de seguro pela **LOCADORA** não eximirá a **LOCATÁRIA** das responsabilidades e obrigações assumidas no presente Contrato em caso de qualquer sinistro ocorrido com os veículos locados.

16.12. A **LOCATÁRIA** somente poderá promover modificações ou introduzir acessórios nos veículos objeto deste contrato, mediante autorização expressa da **LOCADORA**, sendo que tais acessórios, desde que não possam ser retirados sem deixar vestígios ou causar danos, aos veículos, incorporar-se-ão definitivamente aos veículos, sem que à **LOCATÁRIA** assista direito de retenção, compensação ou indenização.

16.12.1. Ainda que haja a autorização expressa para as modificações, a LOCATÁRIA é a única responsável por quaisquer danos decorrentes das respectivas alterações, e, portanto, deverá arcar com as eventuais despesas dos danos.

16.12.2. As instalações, ainda que autorizadas, de acessórios de rastreador ou telemetria que gerem danos aos veículos e a terceiros, ainda que identificados após a devolução do veículo/término da locação, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o ressarcimento pelos danos causados.

16.13. O pagamento de qualquer serviço e/ou atividade pela **LOCADORA** e que não conste do pacote de serviços contratados deverá ser reembolsado pela **LOCATÁRIA**, acrescido da taxa administrativa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor efetivamente despendido.

16.13.1. Em caso de perda das chaves do veículo locado, a **LOCATÁRIA** será responsável por reembolsar à **LOCADORA** eventuais custos para reposição das referidas chaves, acrescidos da taxa administrativa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor efetivamente despendido.

16.14. A **LOCATÁRIA** fica cientificada que, caso haja algum descumprimento de sua parte nas obrigações estabelecidas no presente contrato, a **LOCADORA** poderá suspender todos os serviços prestados em razão do presente contrato, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o exercício de seu regular direito, em âmbito administrativo, extrajudicial, e judicial, seja nas esferas cível e/ou criminal, para reaver o bem e receber os valores em aberto, bem como tem ciência e concorda que a **LOCADORA** envie para os Órgãos de Proteção ao Crédito e/ou Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, informação de eventual pendência financeira existente com a **LOCADORA**.

16.14.1 Se eventualmente o veículo estiver em reparo ou manutenção em alguma das oficinas e/ou concessionárias da Rede Toyota, ele poderá ser retido pela **LOCADORA** até que a **LOCATÁRIA** sane eventuais pendências existentes.

16.15. Na hipótese de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA** de obrigações pecuniárias que enseje adoção de medidas de cobrança poderão ainda serem computadas as despesas de cobrança da dívida, além dos honorários advocatícios desde já arbitrados em 10% (dez por cento), se antes de proposta medida judicial, ou em 20% (vinte por cento), se após o ingresso da competente ação judicial, reembolsando também as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o disposto no artigo 82 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.16. A **LOCATÁRIA** reconhece e concorda que o presente Instrumento poderá ser firmado através da assinatura eletrônica, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2°, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba/SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo.

Sorocaba/SP, **04 de fevereiro de 2025**.

Signed by: Shuichi Itsuki 223CC82044DE42F...

Assinado por: Toru Kazama DA5D780C950749A...

KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

Shuichi Itsuki
Chief Financial Officer

Toru Kazama
Chief Operating Officer

Signed by: Thiago Manzoni 2568TGF8744YUI2O...

THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI

CPF: [redacted]

Docusign Envelope ID: 84336FCF-B150-47D0-93CD-9B77976E76DF
Client User ID: 1476614765 Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST
KINTO - Protected

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL KINTO ONE

Docusign Envelope ID: 84336FCF-B150-47D0-93CD-9B77976E76DF
Client User ID: 1476614765, Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST
KINTO - Protected

ANEXO II – EXCLUSÕES DE COBERTURA DO SEGURO DO VEÍCULO

LISTA EXEMPLIFICATIVA

Nas hipóteses em que o risco ou sinistro não é coberto pela LOCADORA ou pelo seguro contratado, a LOCATÁRIA deverá arcar, de forma integral e exclusiva, com todo prejuízo causado a LOCADORA e/ou Terceiros. O conceito de LOCATÁRIA inclui toda e qualquer pessoa que esteja dirigindo o veículo locado, vinculado ou não à LOCATÁRIA e mesmo que tenha assumido a direção do veículo sem autorização da LOCATÁRIA.

EXCLUSÕES GERAIS – RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

I. Os riscos que não se enquadram no conceito de cobertura do seguro, são:

a) Apropriações indébitas ou estelionato sofrido pela **LOCATÁRIA** e/ou seus empregados, prepostos ou representantes;

b) Sinistros ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com ela suspensa, retida, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo;

c) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

d) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas, desde que comprovado pela Seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de substâncias tóxicas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos;

e) Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro;

f) Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam da **LOCATÁRIA**, por seus sócios, empregados, representantes, cônjuges, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com os Usuários e/ou dependam deles economicamente;

g) Perdas e danos causados por roubo ou furto de espelhos e retrovisores do veículo locado;

h) Perdas e danos causados por perturbação de ordem pública, atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

i) Perdas e danos causados por radiações, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, inundações e outras convulsões da natureza;

j) Perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos;

Contrato TOYOTA KINTO PERSONAL - Assinado (2108472) SEI 00001-00006072/2025-07 / pg. 102

k) Perdas e danos causados por culpa da **LOCATÁRIA**, arrendatário ou cessionário na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem segurado ou da carga transportada, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

m) Lucros Cessantes da **LOCATÁRIA** e/ou terceiros;

n) Perdas e danos ocorridos no veículo segurado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego, em aeroportos, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;

o) Perdas e danos ocorridos fora do Território brasileiro;

p) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

q) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;

r) Danos ao veículo segurado (Casco) decorrentes de operações de carga e descarga;

s) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção;

t) Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando este estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante ou sofrer qualquer alteração/modificação realizada pela **LOCATÁRIA**;

u) Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer causada pela **LOCATÁRIA**;

v) Desgastes decorrentes do uso, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo causados pela **LOCATÁRIA**;

w) Perdas e danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pela **LOCATÁRIA**, pelos beneficiários ou por seus representantes, de um ou de outro;

x) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento e anuência da **LOCADORA**;

y) Submersão total ou parcial do veículo segurado em água;

z) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;

aa) Explosão, incêndio ou qualquer outro dano, causado por objetos transportados no interior ou sobre o veículo, que não faça parte integrante dele;

bb) Troca do jogo de cilindro e chaves, quando:

- o veículo for recuperado sem danos, ou

- o dano for, somente, em uma das chaves e/ou cilindro, sendo que nesta situação será trocado/reparado o cilindro/chave danificado, desde que esta troca/reparo atinja o valor da franquia Casco.

cc) Danos ao veículo segurado (Casco) causado por animais de qualquer espécie, exceto em consequência de atropelamento.

Acessórios não cobertos pela responsabilidade contratualmente assumida pela LOCADORA. Responsabilidade integral da LOCATÁRIA em qualquer situação:

Os itens abaixo podem sofrer alteração de acordo com o modelo do veículo e/ou cobertura do seguro:

1. Antena;
2. CD player / Rádio / Kit Multimídia;
3. Cinto de segurança;
4. Controle de volante;
5. Controle remoto;
6. Controle de bancos;
7. Estepe;
8. Extintor de incêndio;
9. Chave de rodas;
10. Macaco;
11. Triângulo de segurança;
12. Calotas;
13. Pneus e rodas, em caso de avarias;
14. Bateria;
15. Protetor de motor;
16. Cárter;
17. Revestimento do porta-malas;
18. Tampa do porta-malas; e
19. Documentos do Veículo (CRLV) e chaves.

Docusign Envelope ID: 84336FCF-B150-47D0-93CD-9B77976E76DF
Client User ID: 1476614765 Version: 1.8, 04/02/2025 11:23:28 PST
KINTO - Protected

ANEXO III
CONTATOS INDICADOS PELA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** indica os contatos e endereços abaixo listados, para o envio de toda e qualquer correspondência necessária à plena execução do presente contrato, inclusive relativas ao faturamento e boletos para pagamento das mensalidades de locação, bem como eventuais valores extras, todos decorrentes dos serviços objetos do presente Contrato.

Contato Responsáveis	Nome	Telefone Celular	E-mail
Comercial			
Financeiro (pagamento boletos)	Thiago De Araújo Macieira Manzoni	[redacted]	thiago.manzoni@cl.df.gov.br
Operacional (gestão de frota)	Thiago De Araújo Macieira Manzoni	[redacted]	emerson.barbosa@cl.df.gov.br

Caso haja necessidade de alteração de algum contato indicado, a **LOCATÁRIA** deverá enviar um e-mail para: financeiro@kintomobility.com.br solicitando a respectiva alteração, a qual será realizada em até 15 (dias) dias contados da data do recebimento da solicitação.

***

KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA **CNPJ: 37.599.646/0001-47**

Endereço: AVENIDA TOYOTA, 9005-SALA KINTO
Bairro:ITAVUVU
Município:SOROCABA UF:SP CEP:18079-755
Tel: 08007030206 http://www.kintomobility.com.br

DATA DE EMISSÃO
28/03/2025

FATURA
65538

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social: Thiago De Araújo Macieira Manzoni CNPJ/CPF: [redacted]
Endereço: Quadra [redacted] Bairro:Asa Norte Municipio: Brasília
CEP: [redacted]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vencimento: 21/04/2025 **Competência:** **Tipo:Locação**

Medição: 250464 **Contrato Master: 14766** **VALOR TOTAL: R$ 3.552,26**

Condição de pagamento: À VISTA

DETALHAMENTO

PLACA	MODELO	MENSALIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS	PARCELA	VALOR	DESCONTO	TOTAL
TBC2H13	Corolla CROSS XRX Hybrid R$	5.920,44	14/03/2025	31/03/2025	18	1/25	3.552,26	0,00	3.552,26

FONE DE ATENDIMENTO 0800 703 0206 - WHATSAPP (11) 3181-2715 - E-MAIL: FINANCEIRO@KINTOMOBILITY.COM.BR
Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme a Lei 116/03 - Item 3.01

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Chave de Acesso da NFS-e
53001082244661985000171000000000025250449530162 02

Número da NFS-e
25

Competência da NFS-e
01/04/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
01/04/2025 10:05:03

Número da DPS
25

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
01/04/2025 10:05:03

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
44.661.985/0001-71

Inscrição Municipal
-

Telefone
(21) 8045-8453

Nome / Nome Empresarial
MATHEUS RIBEIRO ROCHA [redacted]

E-mail
MATHEUSROCHARIBEIROOFICIAL@GMAIL.COM

Endereço
[redacted]

Município
Brasília - DF

CEP
[redacted]

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
[redacted]

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

E-mail
-

Endereço
-

Município
-

CEP
-

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
13.03.01 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliaç...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Brasília - DF

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
Serviços de filmagem

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Brasília - DF

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R$ 3.900,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R$ 3.900,00

Desconto Condicionado
R$

Desconto Incondicionado
R$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R$ 3.900,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114081300

Identificação da NFS-e

Chave de acesso

53001082244661985000171000000000002525044953016202

Data de geração

01/04/2025 às 10:05:03-03:00

Versão

1.00

Identificação do DPS

Número

25

Série

900

Data de emissão

01/04/2025 às 10:05:03-03:00

Versão

1.00

Emitente

Razão Social

MATHEUS RIBEIRO ROCHA[redacted]

CNPJ

44.661.985/0001-71

Inscrição Municipal

-

Comprovante de autenticidade NFS-e (2116419) SEI 00001-00006072/2025-07 / pg. 113

Situação Perante o Simples Nacional

Microempreendedor Individual (MEI)

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Endereço do Estabelecimento/Domicílio

[redacted], Brasília/DF

Telefone

[redacted]

Email

matheusrocharibeiro@icloud.com

Tributação Municipal

Tributação do ISSQN

1 - Operação Tributável

País Resultado da Prestação de Serviço

-

Município de Incidência

Brasília/DF

Tipo de Imunidade

-

Suspensão do ISSQN

-

Número processo suspensão

-

Benefício Municipal - BM

-

Comprovante de autenticidade NFS-e (2116419) SEI 00001-00006072/2025-07 / pg. 114

Valor do Serviço

R$	3.900,00

Desconto incondicionado

R$	0,00

Total Deduções/Reduções

R$	0,00

Total Benefício Municipal

R$	0,00

Base de Cálculo

R$	0,00

Alíquota

0,00	%

Valor do ISSQN

R$	0,00

Retenção

1 - Não Retido

Outras Informações

Versão da Aplicação

EmissorWeb_1.3.0.0

Ambiente Gerador

2 - Sefin Nacional NFS-e

Situação da NFS-e

107 - NFS-e do MEI Gerada

Tomador

CPF

Comprovante de autenticidade NFS-e (2110419) SEI 00001-00006072/2023-07 / pg. 113

[redacted]

Inscrição Municipal

-

Nome/Razão Social

THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

Serviço Prestado

País

Brasil

Município

Brasília/DF

Código de Tributação Nacional

130301 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

Item da NBS correspondente ao serviço prestado

114081300 - Serviços fotográficos e videográficos de eventos

Descrição do serviço

Serviços de filmagem

Informações Complementares

Número de documento de responsabilidade técnica

-

Documento de referência

-

Informações complementares

-

Comprovante de autenticidade NFS-e (2110419) SEI 00001-00006072/2023-07 / pg. 116

Tributação Federal

Situação tributária do PIS/COFINS

Não informado

Base de cálculo PIS/COFINS

R$ 0,00

PIS - Alíquota

0,00 %

PIS - Valor do imposto

R$ 0,00

COFINS - Alíquota

0,00 %

COFINS - Valor do imposto

R$ 0,00

Tipo de Retenção do PIS/Cofins

Não informado

Valor Retido IRRF

R$ 0,00

Valor Retido CSLL

R$ 0,00

Valor Retido CP

R$ 0,00

Total dos tributos

Opção

Não informar nenhum valor estimado para os Tributos (Decreto 8.264/2014)

Comprovante de autenticidade NFS-e (2116419) SEI 00001-00006072/2023-07 / pg. 117

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 105226900 Série C, emitido em 31/03/2025

20250423u13347016000117

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
105964260	**02/04/2025 08:00:18**	**AHDZ-DN2I**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

FACEBOOK

CPF/CNPJ: **13.347.016/0001-17** Inscrição Municipal: **4.242.763-0**

Nome/Razão Social: **FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 3732, ANDAR 3AO7 8ALASUL 9 E - ITAIM BIBI - CEP: 04538-132**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**

CPF/CNPJ: [redacted] Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **Quadra** [redacted]

Município: **Brasília** UF: **DF** E-mail: **-----**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

```
Conjunto de pedidos de insercao de anuncios na internet durante o mes Marco
Conforme Lei 12.741/2012, os valores aproximados dos tributos sao:
 Tributos Federais: R$ 701,07
 Tributos Estaduais R$ 0,00
 Tributos Municipais R$ 184,23
Para qualquer duvida relacionada a esta nota fiscal, entre em contato conosco atraves do link
facebook.com/business/resources (http://facebook.com/business/resources)
Referente a conta de anuncios: 386312760233891
```

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 4.537,67

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

02498 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**4.537,67**	**2,90%**	**131,59**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	**R$ 885,30 (19,51%) / IBPT**

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 105226900 Série C, emitido em 31/03/2025; (3) NFS-e quitada em 10/04/2025;

Comprovante de autenticidade NFS-e (2110419) SEI 00001-000006072/2023-07 pg. 118

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 23 de abril de 2025.

Parlamentar: THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI	
Mes: MARÇO	**Ano:** 2025

Detalhamento das despesas apuradas no mês		**Valor**
I	Locação e manutenção de imóveis	R$ 3.202,50
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	R$ 2.164,50
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R$ 5.690,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	R$ 7.900,00
Total		R$ 18.957,00

Documento assinado eletronicamente por **PAULA DE BRITO ARAUJO - Matr. 13175, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Segunda Vice-Presidência**, em 23/04/2025, às 19:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2110427** Código CRC: **C60C4BFB**.

DESPACHO

Autorização para Liquidação e Pagamento de Despesa

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00006072/2025-07	2025NE00306	[redacted] - THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI

Documentos	Número	Valor
Requerimento	SEI 2090299	R$ 18.957,00
Valor Total		**R$ 18.957,00**

Valor Bruto	R$ 18.957,00
Valor Líquido	R$ 18.957,00

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa [redacted] com Domicílio Bancário Destino: [redacted]-BANCO e [redacted]).

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024

Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI - Matr. 23548**, **Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas**, em 28/04/2025, às 15:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569**, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 28/04/2025, às 16:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/04/2025, às 18:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 29/04/2025, às 14:33, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2116193** Código CRC: **317D5060**.